

DELIBERAÇÕES EM REUNIÃO DE CÂMARA

André Valente Martins, Presidente da Câmara Municipal de Setúbal torna público, nos termos do n.º 1 do art.º 56.º da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal de Setúbal, em reunião ordinária realizada em 07 de fevereiro de 2024, tomou as seguintes deliberações:

1. Deliberação n.º 052/2024 – Proposta n.º 10/2024 – GAP – Delegar competências no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, para autorizar a realização de despesa até ao valor de **359.092,00 € + IVA** à taxa aplicável.

Abrir um procedimento de Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia para a execução da empreitada denominada “Reparações de pavimentos no concelho de Setúbal”, por lotes, com o preço base de 359.092,00 € + IVA à taxa aplicável, com prazo de execução máximo até 31/12/2024 ou logo que seja atingido o preço contratual de cada um dos lotes, podendo o prazo ir para além de 31/12/2024, caso o preço contratual de cada lote não se encontre esgotado até essa data, bem como ainda para praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, necessários ao prosseguimento e conclusão do procedimento e também dos contratos de empreitada que dele resultarem, conforme as peças do procedimento – Programa do Concurso e Caderno de Encargos.

2. Deliberação n.º 053/2024 – Proposta n.º 11/2024 – GAP – Delegar competências no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, para autorizar a realização de despesa até ao valor de **508.400,00 € + IVA** à taxa aplicável.

Abrir um procedimento de Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia para a aquisição de serviços de gestão de canais de cobrança, para o biénio 2024-2025”, através da adoção do procedimento de Concurso Público, com o preço base de 508.400,00 € + IVA à taxa aplicável, por Lotes, com vigência máxima até 31/12/2025 ou até ser atingido o preço contratual, bem como ainda para praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, necessários ao prosseguimento e conclusão do procedimento e também dos contratos de serviços que dele resultarem, conforme as peças do procedimento – Programa do Concurso e Caderno de Encargos.

3. Deliberação n.º 054/2024 – Proposta n.º 12/2024 – GAP – Delegar competências no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, para autorizar a realização de despesa até ao valor de **381.374,00 € + IVA** à taxa aplicável.

Abrir um procedimento de Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia para a “aquisição de serviços de lavagem e desinfecção de contentores de superfície e de profundidade do Município de Setúbal”, por lotes, através da adoção do procedimento de Concurso Público, com o preço base de 381.374,00 € + IVA à taxa aplicável com prazo de execução de 12 meses (Lote I) e 24 meses (Lote II e III) ou logo que seja atingido o preço contratual de cada um dos lotes, podendo o prazo ir para além dos 12 ou 24 meses, caso o preço contratual de cada lote não se encontre esgotado até essa data, bem como ainda para praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, necessários ao prosseguimento e conclusão do procedimento e também dos contratos de serviços que dele resultarem, conforme as peças do procedimento – Programa do Concurso e Caderno de Encargos.

4. Deliberação n.º 055/2024 – Proposta n.º 13/2024 – GAP – Aprovar a minuta da Adenda ao Acordo sobre a implementação de redução tarifária de todas as modalidades de Passes Navegante Municipais de Setúbal, entre o Município de Setúbal, a AML e a TML, o qual tem por objeto estabelecer um novo período de vigência do mesmo, prorrogando-se a validade do Acordo celebrado até 31 de dezembro de 2024.

5. Deliberação n.º 056/2024 – Proposta n.º 02/2024 – GADSEA – Aprovar a adesão da Câmara Municipal de Setúbal à rede ICLEI – *Local Governments for Sustainability*.

6. Deliberação n.º 057/2024 – Proposta n.º 01/2024 – CBSS – Aceitar a doação de uma Passadeira Vision, no valor total de 3.150,00 € sem IVA, pela Lallemand Portugal, S.A.,

Aprovar um voto de agradecimento à empresa doadora.

7. Deliberação n.º 058/2024 – Proposta n.º 14/2024 – DAF/DICOMP/SECOMP – Aprovar a liberação de caução referente à elaboração do Plano de Urbanização de Setúbal Nascente – Concurso Limitado por prévia qualificação n.º 23/2011/DAF/DICP/SECP, no valor de 13.690,00 €, prestada através de Guia Depósito efetuado na Caixa Geral de Depósitos em 01 de agosto de 2013.

8. Deliberação n.º 059/2024 – Proposta n.º 09/2024 – DAF/DICONT – Aprovar a 2.ª Alteração Modificativa ao Orçamento da Despesa, 2.ª ao Plano de Atividades Municipal e 2.ª ao Plano Plurianual de Investimentos.

Submeter a presente deliberação à aprovação da Assembleia Municipal.

9. Deliberação n.º 060/2024 – Proposta n.º 016/2024 – DAF/DICOMP/SECOMP – Autorizar a liberação de caução no valor de 7.320,00 €, prestada através da Garantia Bancária n.º 00125-02-2208380 de 22 de abril de 2020, emitida pelo Banco Comercial Português, S.A. referente à prestação de Serviços de Segurança e Vigilância para o Parque Municipal de Poçoilos – Concurso Público n.º 35/2019/DAF/DICOMP/SECOMP.

10. Deliberação n.º 061/2024 – Proposta n.º 017/2024 – DAF/DICONT/SERGERP – Aprovar a aceitação da transferência gratuita, pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., (NIPC 501 460 888), do prédio urbano, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Setúbal, sob o n.º 1485, da Freguesia de São Sebastião, com inscrição provisória na respetiva matriz, sob o artigo 19525-P, da mesma freguesia.

Aprovar as minutas de Acordo de Transferência e Auto de Cessão de Bem.

11. Deliberação n.º 062/2024 – Proposta n.º 018/2024 – DAF/DICONT/SERGERP – Aprovar a prorrogação do prazo de cedência em regime de comodato, a formalizar através da 2.ª Adenda ao

Contrato de Comodato, celebrado entre o Município de Setúbal e a Associação Cristã da Mocidade de Setúbal.

12. Deliberação n.º 063/2024 – Proposta n.º 019/2024 – DAF/DICONT/SERGERP – Autorizar a transmissão do direito de superfície, constituído sobre o prédio urbano sito na Quinta do Meio, Rua da Concha, Lote 128, Praias do Sado, em Setúbal, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial, sob o n.º 7/19870727, da freguesia do Sado e inscrito na matriz predial urbana, sob o artigo 2160 da mesma freguesia.

Autorizar, nesta alienação, a constituição de hipoteca sobre o referido prédio pelo superficiário Manuel António Petronilho Gautier.

13. Deliberação n.º 064/2024 – Proposta n.º 020/2024 – DAF/DICONT/SERGERP – Aceitar a extinção da cláusula de reversão, quanto à fração “AA”, do prédio sito na Av. Bento Jesus Caraça, n.º 71 – 5.º D, inscrita pela Ap. 61 de 1978/06/06, sobre o prédio descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial, sob o n.º 1195/19880308, da freguesia de São Sebastião, em Setúbal.

14. Deliberação n.º 065/2024 – Proposta n.º 06/2024 – DOM – No âmbito do CP 19/2023/DOM – Empreitada “REABILITAÇÃO DE PASSADEIRAS NO MUNICÍPIO – PASSADEIRAS EM PEDRA E REDUTORES DE VELOCIDADE NO CENTRO HISTÓRICO DE SETÚBAL”, aprovar o relatório final do júri, não adjudicar e revogar a decisão de contratar.

Abrir novo procedimento de contratação pública, por ajuste direto, em função de critério material, para execução da referida empreitada. Aprovar o Convite, o Caderno de Encargos e o Projeto. Fixar o prazo para a apresentação das propostas em 9 dias. Fixar o preço base em 452.464,95€, não incluindo o valor do imposto sobre o valor acrescentado (I.V.A.) aplicável. Fixar o prazo máximo de execução da empreitada em 90 dias. Fixar em 3 dias a pronúncia em sede de audiência prévia. Convidar a empresa ESTRELA DO NORTE - Engenharia e Construção, S.A., NIPC 507383125. Designar o gestor do contrato. Delegar no Presidente da Câmara determinadas competências.

15. Deliberação n.º 66/2024 – Proposta n.º 07/2024 – DOM – No âmbito do CP 07/2024/DOM – “PRR ACESSIBILIDADES 360 VIAS PÚBLICAS”, abrir procedimento de contratação pública com fundamento na impossibilidade de satisfação da necessidade por via de recursos próprios da autarquia. Aprovar o programa do procedimento, o caderno de encargos e o projeto. Fixar o prazo para apresentação das propostas em 21 dias. Fixar o preço base em 943.348,50 € não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (I.V.A.) aplicável. Aprovar a não adjudicação por Lotes. Fixação o prazo máximo de execução da empreitada em **210 dias**. Fixar em 5 dias para pronúncia em sede de audiência prévia. Designar o júri. Designar o gestor do contrato. Delegar no Presidente da Câmara determinadas competências.

16. Deliberação n.º 68/2024 – Proposta n.º 06/2024 – DCDJ/DISOC – Atribuir um apoio financeiro no valor de 1.800,00€, ao GAT - Grupo de Ativistas em Tratamentos.

17. Deliberação n.º 69/2024 – Proposta n.º 07/2024 – DCDJ/DIDES – No âmbito dos Projetos Desportivos Municipais “Desportivamente em (Re)Forma” e “Desporto nas Escolas – 1.º Ciclo”, aprovar as minutas de protocolo de colaboração a celebrar com as instituições parceiras: Associação Cristã da Mocidade, Casa de Pessoal da Secil, Cooperativa de Habitação “Bem-Vinda a Liberdade”, Cooperativa de Habitação “Força de Todos”, União Cultural Recreativa e Desportiva “O Praisense”, Liga de Amigos da Terceira Idade e Clube Naval Setubalense. Aprovar a atribuição de apoios financeiros num total de 29.522,10 €.

18. Deliberação n.º 70/2024 – Proposta n.º 08/2024 – DCDJ/DIDES – No âmbito da utilização de Instalações Desportivas Municipais – Época 2023-2024, aprovar a isenção do pagamento de taxa de utilização para as atividades de caráter regular (treinos e jogos oficiais), do dia 1 de setembro de 2023 ao dia 31 de agosto de 2024, a várias entidades do concelho utilizadoras dessas instalações.

19. Deliberação n.º 71/2024 – Proposta n.º 09/2024 – DCDJ/DICUL – Aprovar a atribuição de um apoio financeiro no montante de 850,00 €, ao Coletivo de Valorização Artística (CVA).

20. Deliberação n.º 72/2024 – Proposta n.º 10/2024 – DCDJ/DIJUV – Aprovar a atribuição de um apoio financeiro no valor de 1200€ à Associação Sonhónico.

21. Deliberação n.º 73/2024 – Proposta n.º 18/2024 – DURB/DITA - No âmbito do processo n.º 102/06, em nome de CENTRO PAROQUIAL DE N.ª S.ª DA ANUNCIADA, aprovar a isenção total do pagamento das taxas devidas por dois pedidos de inspeção de elevadores (processo 371-15.12/000118 e processo CMS-15.12/000872), no montante de 314,24€.

22. Deliberação n.º 74/2024 – Proposta n.º 19/2024 – DURB/DIGU - No âmbito do processo n.º 601/18, aprovar a minuta de contrato de urbanização a celebrar com a empresa CV & BS – Imobiliário e Agricultura, Lda., referente a uma operação urbanística, no prédio urbano sito Ribeira do Marchante Norte, freguesia de União de Freguesias de Azeitão, concelho de Setúbal descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Setúbal sob a ficha n.º 6722/20170213, artigo matricial n.º 242, seção B, da referida freguesia.

23. Deliberação n.º 75/2024 – Proposta n.º 20/2024 – DURB/DIGU - No âmbito do processo n.º 765/18, aprovar a minuta de contrato de urbanização a celebrar com João Alfredo Pereira Francês Silva Marques e Ana Raquel Gouveia Amaro Marques, referente à execução das infraestruturas públicas necessárias a servirem a edificação sita em Rua Paraíso, Brejos de Azeitão.

24. Deliberação n.º 76/2024 – Proposta n.º 21/2024 – DURB/DIGU - No âmbito do processo n.º 989/01, em nome de ESTRELA EQUAÇÃO, SOC. INVEST. IMOB., LDA., aprovar alterações às especificações do alvará de loteamento n.º 02/2006, sito em Casal de Bolinhos, Brejos de Azeitão.

25. Deliberação n.º 77/2024 – Proposta n.º 22/2024 – DURB/DIGU - No âmbito do processo n.º 454/83, em nome de ESTER ANTUNES, aprovar alterações às especificações do alvará n.º 9/1984, do loteamento sito em SANTO OVIDIO – FARALHÃO, conforme requerido por MARIA MATILDE VIDIGAL VIEIRA.

26. Deliberação n.º 78/2024 – Proposta n.º 23/2024 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 657/90, em nome de MARIA CONCEIÇÃO GASPAR E OUTRO, aprovar alterações às especifica-

ções do alvará n.º 11/1992 do loteamento sito em PINHAL DO POMBO.

27. Deliberação n.º 79/2024 – Proposta n.º 24/2024 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 46/23, em nome de FERTEAM, INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA., indeferir o projeto de arquitetura de moradia, garagem, piscina e muro de vedação para uma parcela de terreno sita em Rua do Choupal, União de Freguesias de Azeitão.

28. Deliberação n.º 80/2024 – Proposta n.º 25/2024 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 109/18, em nome de MARIA HELENA CACHO TEODORO CABAÇO e ANABELA CACHO TEODORO GONÇALVES, indeferir o pedido de alteração da autorização de utilização de anexo com uso de “lazer” para “habitação”, em Rua D. Maria II n.º 8, 8A – Quinta de S. Lourenço, Lote 29 – Aldeia de Oleiros, União das Freguesias de Azeitão.

29. Deliberação n.º 81/2024 – Proposta n.º 26/2024 – DURB/GAPRU – No âmbito do processo n.º 364/22, em nome de EDUARD FRANCISCUS NICO PEELEN, aprovar o projeto de arquitetura para um prédio urbano sito Rua do Concelho 8 e 10, União das Freguesias de Setúbal, ficando a emissão da licença de construção condicionada à apresentação determinados elementos.

30. Deliberação n.º 82/2024 – Proposta n.º 27/2024 – DURB/GAPRU – No âmbito do processo n.º 237/19, em nome de MIRACULOUS MIND- LDA., aprovar condicionadamente o projeto de arquitetura para obras de Alteração, com alteração de utilização de Habitação para Empreendimento Turístico, para um prédio urbano sito em Rua Camilo Castelo Branco n.º 5 e Rua das Barrocas n.º 12 e 16, União das Freguesias de Setúbal.

31. Deliberação n.º 83/2024 – Proposta n.º 28/2024 – DURB/GAPRU – No âmbito do processo n.º 340/21, em nome de CONDADO MATINAL LDA., aprovar condicionadamente o projeto de arquitetura para obras de demolição e construção de edifício destinado a habitação coletiva e comércio/serviços localizado na Avenida José Mourinho, Travessa das Fábricas, Rua Amália Rodrigues e Travessa do Sado, União das Freguesias de Setúbal.

32. Deliberação n.º 84/2024 – Proposta n.º 29/2024 – DURB/GAPRU – No âmbito do processo n.º 234/22, em nome de L. NOBRE AZEVEDO- ATIVIDADES MÉDICAS, LDA., conceder condicionadamente licença de construção para prédio inscrito na matriz urbana sob o artigo n.º 6649, da União de Freguesias de Setúbal, localizado em Rua da Paz 8, 10 e 12.

33. Deliberação n.º 85/2024 – Proposta n.º 30/2024 – DURB/GAPRU – No âmbito do processo n.º 164/22, em nome de IMOPEROLA - IMOBILIÁRIA LDA., conceder condicionadamente licença de construção para um prédio sito em Rua Gil Vicente n.º 27 e 29, União das Freguesias de Setúbal.

34. Deliberação n.º 86/2024 – Proposta n.º 31/2024 – DURB/GAPRU – No âmbito do processo n.º 151/22, em nome de YE DONG E, conceder condicionadamente licença de construção para um prédio sito em Largo da Conceição 1, 2 e Rua dos Almocreves 2, 4, 6, União das Freguesias de Setúbal.

35. Deliberação n.º 87/2024 – Proposta n.º 32/2024 – DURB/GAPRU – No âmbito do processo n.º 347/22, em nome de MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA LOPES, indeferir o projeto de arquitetura para obras de alteração no edifício sito em Rua das Barrocas 18 e 20, União de Freguesias de Setúbal.

36. Deliberação n.º 88/2024 – Proposta n.º 33/2024 – DURB/DIMOT – Aprovar a reserva de dois lugares de estacionamento afetos à CMS, na Rua Dr. Henrique Constantino com a colocação de sinalização vertical de “Parque Autorizado”, complementada com os adicionais “Viaturas Autorizadas da CMS”.

37. Deliberação n.º 89/2024 – Proposta n.º 34/2024 – DURB/DIMOT – Aprovar a reserva de dois lugares de estacionamento afetos à Junta de Freguesia de São Sebastião e um lugar destinado ao cidadão com mobilidade reduzida, na Praça General Luís Domingues com a colocação da sinalização vertical de “Parque Autorizado”, complementada com os adicionais “Junta de Freguesia de S. Sebastião – 2 lugares”, bem como “Parque Autorizado”, complementado com o adicional identificativo do “Cidadão com Mobilidade Reduzida”.

38. Deliberação n.º 90/2024 – Proposta n.º 35/2024 – DURB/DIMOT – Aprovar a atualização de tarifário dos Parques de Estacionamento Teotónio Banha, Finanças e Terminal Ferry a aplicar em 2024.

Aprovar a revisão do Regulamento dos Parques de Estacionamento Teotónio Banha, Finanças e Terminal Ferry de forma a integrar a atualização do tarifário a aplicar em 2024.

Submeter a presente deliberação a aprovação da Assembleia Municipal.

39. Deliberação n.º 91/2024 – Proposta n.º 36/2024 – DURB/DIMOT – Aprovar o Relatório de Ponderação da Consulta Pública relativa ao Projeto do Regulamento Municipal de Utilização e Funcionamento do Interface de Transportes de Setúbal.

Aprovar o Projeto do Regulamento Municipal de Utilização e Funcionamento do Interface de Transportes de Setúbal.

Submeter à aprovação da Assembleia Municipal a presente deliberação.

40. Deliberação n.º 92/2024 – Proposta n.º 37/2024 – DURB/GARIU – No âmbito do processo n.º 06/17, em nome de AUTEDOR - PUBLICIDADE DE EXTERIOR, LDA., autorizar a continuidade da estrutura publicitária com 24m², colocada na Av. Manuel Maria Portela, pelo prazo de 12 meses.

41. Deliberação n.º 93/2024 – Proposta n.º 38/2024 – DURB/GARIU – No âmbito do processo n.º 07/17, em nome de AUTEDOR - PUBLICIDADE DE EXTERIOR, LDA., autorizar a continuidade da estrutura publicitária com 24m², colocada na Av. D. João II, pelo prazo de 12 meses.

Setúbal, 08 de fevereiro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, André Valente Martins

CONSULTAS PÚBLICAS

AVISO

André Valente Martins, Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, torna público que nos termos e para os efeitos do disposto nos Artigos 139º e 140º, do novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi aprovado o “REGULAMENTO DE DESCARGA DE ÁGUAS RESIDUAIS INDUSTRIAIS NO SISTEMA DE DRENAGEM DO MUNICIPIO DE SETÚBAL”, que foi presente à reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 07 de junho de 2023 e aprovada em sessão da Assembleia Municipal de 11 de janeiro de 2024, entrará em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação em Diário da República, podendo ser consultado na página oficial do Município na internet em www.mun-setubal.pt.

Setúbal e Paços do Concelho, em 15 de janeiro de 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA, André Valente Martins

REGULAMENTO DE DESCARGA DE ÁGUAS RESIDUAIS INDUSTRIAIS NO SISTEMA DE DRENAGEM DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL

PREÂMBULO

A gestão das redes de drenagem do concelho de Setúbal é atribuição dos Serviços Municipalizados de Setúbal e, por consequência, o controlo das águas residuais descarregadas pelos utilizadores nas redes de drenagem, assegurando a entrega dessas águas à entidade gestora em alta, SIMARSUL, de acordo com os critérios de qualidade exigidos por esta última.

O controlo da qualidade das águas residuais descarregadas na rede drenagem pelos utilizadores industriais, reveste-se de uma complexidade própria, pela diversidade de questões associadas aos efluentes descarregados, como caudais elevados, carga poluente, poluentes específicos, etc.

Neste sentido, a inexistência de regulamentação específica que permita a gestão dos efluentes industriais, limita a capacidade de garantir que as águas residuais descarregadas no sistema em alta cumprem os critérios de qualidade.

Pelo exposto, foi elaborada o presente Regulamento de Descarga de Águas Residuais Industriais, que estabelece as condições de descarga, de drenagem das águas residuais industriais e de funcionamento do Sistema.

Para facilidade de consulta, o regulamento foi dividido em oito capítulos e seis anexos:

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

CAPÍTULO II – Condicionamentos e Restrições Relativos à Descarga de Águas Residuais Industriais no Sistema

CAPÍTULO III – Processo de Autorização de Descarga de Águas Residuais Industriais no Sistema

CAPÍTULO IV – Adequação das Condições de Descarga de Águas Residuais Industriais no Sistema

CAPÍTULO V – Verificação das Condições de Descarga de Águas Residuais Industriais no Sistema

CAPÍTULO VI – Pagamento dos Serviços

CAPÍTULO VII – Penalidades e Contraordenações

CAPÍTULO VIII – Entrada em vigor e Regime Transitório

ANEXO 1. Valores Máximos Admissíveis de Parâmetros – Características das Águas Residuais a Serem Verificadas à Entrada do Sistema

ANEXO 2. Substâncias Perigosas ou Prioritárias em razão da sua Toxicidade, Persistência ou Bioacumulação nos Organismos Vivos e Sedimentos

ANEXO 3. Requerimento de Autorização de Descarga do Utilizador Industrial no Sistema

ANEXO 4. Modelo de Termos da Adenda ao Contrato de Recolha do Utilizador Industrial

ANEXO 5. Modelo de Auto de Fiscalização

ANEXO 6. Modelo de Termo de Responsabilidade do Laboratório para as Análises de Auto-Controlo

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto a regulamentação das descargas de águas residuais industriais no Sistema de Drenagem do Município de Setúbal, estabelecendo as condições de descarga, de drenagem das águas residuais industriais e de funcionamento do Sistema, designadamente, com vista a:

- Assegurar que as descargas de Águas Residuais Industriais não afetem negativamente o tratamento das Águas Residuais Urbanas, nem a qualidade dos seus efluentes, nem a ecologia dos meios recetores, nem o destino final das lamas produzidas, nem as condições de exploração, nem a durabilidade e as condições hidráulicas de escoamento dos coletores, interceptores e emissários, nem a saúde do pessoal que opera e mantém o Sistema, nos termos da Legislação em Vigor;
- Propiciar o desenvolvimento do Município de Setúbal, de acordo com as exigências de proteção ambiental e com a qualidade de vida a que têm direito os seus residentes;
- Adequar as condições em que os Utilizadores Industriais podem ser autorizados a descarregar os seus efluentes no Sistema;
- Fomentar a tradução prática dos princípios da conservação da água, entendida como um bem escasso e renovável.

Artigo 2.º

Âmbito

- O presente Regulamento aplica-se a todos os Utilizadores Industriais que utilizem ou venham a utilizar os sistemas públicos de drenagem para as suas descargas de águas residuais e que estejam instalados na área de intervenção da Entidade Gestora.
- As descargas de Águas Pluviais, águas de circuitos de refrigeração não aditivadas, águas de processo não poluídas e quaisquer outras águas não poluídas terão lugar, como regra, nos coletores municipais de águas pluviais. Excepcionalmente poderão ser descarregadas nos Coletores Unitários, nos casos em que aquela solução ou outra equivalente não forem de considerar, segundo o critério da Entidade Gestora, devendo manter o objetivo de reduzir ao mínimo justificável, a sua afluência ao Sistema.
- A descarga dos efluentes dos Utilizadores Industriais no Sistema está condicionada à emissão de Adenda ao Contrato de Recolha do Utilizador Industrial.

Artigo 3.º

Legislação aplicável

- O presente Regulamento de Descarga de Águas Residuais Industriais no Sistema de Drenagem do Município de Setúbal é complementar ao Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Setúbal e das normas aí definidas e será subordinado à legislação nacional e comunitária que, em cada momento, lhe seja concretamente aplicável, bem como às especificidades estabelecidas em cada Adenda ao Contrato de Recolha do Utilizador Industrial, documento através do qual é consignada a autorização para a descarga de águas residuais no Sistema.
- Em tudo o omissão obedecer-se-á às disposições da legislação em vigor, designadamente, o Decreto Regulamentar 23/1995, de 23 de Agosto, o Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, o Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, a Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, e o Decreto-Lei n.º 103/2010, de 24 de setembro.

Artigo 4.º

Ligação ao sistema

Dentro da área abrangida pelo Sistema Público de Saneamento de Águas Residuais Urbanas, os utilizadores industriais são obrigados a ligar-se à rede pública, com exceção dos casos previstos no Artigo 50.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Setúbal, devendo salvaguardar as condições de descarga, cujas características têm de obedecer ao Anexo 1, do presente Regulamento.

Artigo 5.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema

1. O Município de Setúbal é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão dos serviços públicos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas no respetivo território.
2. Em toda a área do Município de Setúbal, a Entidade Gestora responsável pela conceção, construção e exploração dos sistemas públicos de água e de saneamento de águas residuais urbanas são os Serviços Municipalizados de Setúbal, doravante designados por SMS ou Entidade Gestora.
3. A SIMARSUL – Saneamento da Península de Setúbal, S.A. é a entidade responsável pela exploração e gestão do Sistema em alta, onde se inclui o tratamento das águas residuais.
4. No Município de Setúbal, os SMS são a Entidade Licenciadora, a quem são apresentados, pelos Utilizadores Industriais, os requerimentos de ligação ao sistema público de saneamento de águas residuais urbanas.

Artigo .º**Definições**

No texto do presente Regulamento e para efeitos do seu entendimento e aplicação, as expressões seguintes têm os significados que se indicam:

- a) “Águas Pluviais” – Águas resultantes do escoamento de precipitação atmosférica, originadas quer em áreas urbanas quer em áreas industriais. Considerando-se equiparadas a águas pluviais as provenientes de descargas de piscinas, regas de jardim e espaços verdes, de lavagens de arruamentos, passeios, pátios, parques de estacionamento descobertos e águas freáticas normalmente recolhidas pela rede pluvial e seus componentes, cujas características e qualidade, em termos regulamentares, não causem dano ambiental no meio recetor adstrito ao sistema de drenagem pluvial associado, no pleno cumprimento da Lei;
- b) “Águas Residuais Domésticas” – Águas residuais de instalações residenciais e serviços, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de atividades domésticas;
- c) “Águas Residuais Industriais” – Todas as águas residuais descarregadas nos sistemas públicos de drenagem que resultem especificamente das atividades industriais definidas no Anexo I do Sistema da Indústria Responsável (SIR) – Decreto-Lei n.º 169/2012, e as que, de um modo geral, não cumpram, em termos qualitativos, os valores limite dos parâmetros considerados neste Regulamento;
- d) “Águas Residuais Urbanas” – Águas Residuais Domésticas ou águas resultantes da mistura destas com Águas Residuais Industriais e/ou com Águas Pluviais;
- e) “Adenda ao Contrato de Recolha do Utilizador Industrial” - O documento que configura a autorização conferida pela Entidade Gestora em que se estabeleçam as condições específicas do Pré-Tratamento e as demais condições, a serem cumpridas no decurso de um determinado período de tempo, para que as Águas Residuais Industriais de uma dada Unidade Industrial ou a sua mistura com as suas Águas Residuais Domésticas possam ser descarregadas no Sistema de Drenagem do Município de Setúbal;
- f) “Caudal Médio Diário” - O volume total de águas residuais descarregadas ao longo de um ano dividido pelo número de dias de laboração no mesmo período, expresso em m³/dia;
- g) “Caudal Médio Horário” – O caudal médio diário dividido pelo número médio de horas no mesmo período de laboração, expresso em m³/hora;
- h) “Coletores de Águas Residuais” - Os coletores públicos de recolha de Águas Residuais Urbanas não pluviais, propriedade do Município de Setúbal, que não foram nem concebidos nem executados para drenarem, conjuntamente, Águas Pluviais;
- i) “Coletores Unitários” - Os coletores públicos, propriedade do Município de Setúbal, que foram concebidos e executados para drenarem a mistura de Águas Pluviais com as águas que são drenadas pelos Coletores de Águas Residuais;
- j) “Concentração Média Anual” - A quantidade total de uma substância descarregada ao longo do período de um ano dividida pelo volume total de águas residuais descarregadas ao longo do mesmo período, expressa em g/m³;
- k) “Dias de Laboração” – Dias em que a unidade industrial se encontra em produção ou funcionamento normal e são gerados efluentes;
- l) “Entidade Gestora” – Serviços Municipalizados de Setúbal (SMS);
- m) “Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR)” - Infraestrutura destinada ao tratamento das Águas Residuais Urbanas, antes da sua descarga nos meios recetores ou da sua reutilização para usos apropriados;
- n) “Fiscalização” – Conjunto de ações realizadas com carácter sistemático pela Entidade Gestora, com o objetivo de averiguar o cumprimento do presente Regulamento;
- o) “Horas de Laboração” - Número de horas em que a unidade industrial laboral, por dia de laboração;
- p) “Infraestruturas” - Coletores, intercetores e emissários, condutas, estações elevatórias e ETAR que fazem parte do Sistema e são objeto da exploração e gestão dos SMS;
- q) “Laminagem de Caudais” - Redução das variações dos caudais gerados de Águas Residuais Industriais ou da sua mistura com as Águas Residuais Domésticas da mesma Unidade Industrial, a descarregar nos coletores municipais ou, diretamente, no Sistema;
- r) “Legislação em Vigor” - Normativos de qualquer natureza que sobre qualquer das matérias contempladas neste Regulamento tenha aplicação em qualquer momento do seu período de vigência;
- s) “Pré-Tratamento” - Conjunto de operações e processos destinados à redução da carga poluente, à redução ou eliminação de certos poluentes específicos, à alteração da natureza da carga poluente ou à Laminagem de Caudais, de modo a tornar as águas residuais aptas para a descarga no Sistema;
- t) “Requerimento” - O documento a entregar à Entidade Gestora pelos Utilizadores Industriais, com vista à obtenção de autorização de descarga, conforme modelo próprio anexo a este documento;
- u) “Sistema” - Designação abreviada de Sistema de Drenagem de Águas Residuais do Município de Setúbal. Sistema de canalizações, órgãos e equipamentos destinados à recolha, transporte, tratamento, ainda que geridos por outrem, e destino final adequado das águas residuais urbanas, em condições que permitam garantir a qualidade do meio recetor, instalado, em regra, na via pública, incluindo ramais de ligação às redes prediais;
- v) “Unidade Industrial” – Qualquer estabelecimento ou instalação que produza Águas Residuais Industriais;
- w) “Utilizador Industrial” - Pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, de cuja atividade resulte Águas Residuais Industriais;
- x) “Valor Máximo Admissível (VMA)” – Valor norma de qualidade ou valor limite de emissão, expresso em concentração e/ou nível de uma emissão, de determinados parâmetros, que não poderá ser excedido, nos termos deste regulamento;
- y) “Valor Limite de Descarga (VLD)” – Valor, da unidade específica de medida para parâmetros qualitativos e quantitativos de descarga no Sistema, que não pode ser excedido em qualquer período ou períodos de tempo, que é definido para cada cliente e é válido num horizonte temporal e nas condições fixadas que, em cada caso, venham a ser definidas na Adenda ao Contrato de Recolha do Utilizador Industrial.

Artigo 7.º**Revisões**

O presente Regulamento poderá ser revisto, em intervalos não inferiores a três anos contados da data da sua entrada em vigor e, sempre que necessário, adaptado à legislação em vigor, sem prejuízo de outras adaptações consideradas indispensáveis.

Artigo .º

Complementaridade e subordinação

O presente Regulamento é complementar dos regulamentos de âmbito geral que tenham aplicação sobre a conceção e as condições de execução e de exploração dos sistemas de drenagem de águas residuais domésticas, urbanas e industriais, e subordina-se à legislação em vigor.

CAPÍTULO II CONDICIONAMENTOS E RESTRIÇÕES RELATIVOS À DESCARGA DE ÁGUAS RESIDUAIS INDUSTRIAIS NO SISTEMA

Artigo 9.º**Condicionamentos**

1. Não podem afluir ao Sistema:

- a) Águas Pluviais, águas de circuitos de refrigeração não aditivadas, águas de processo não poluídas e quaisquer outras águas não poluídas, salvo se, excecionalmente e por razões devidamente fundamentadas, tal tenha sido objeto de autorização ou nos casos previstos no número 3 do Artigo 9.º, segundo o critério da Entidade Gestora;
 - b) Águas Residuais Industriais ou a sua mistura com as Águas Residuais Domésticas, produzidas pela mesma Unidade Industrial, que não tenham sido objeto de autorização;
 - c) Águas Residuais Industriais ou a sua mistura com as Águas Residuais Domésticas produzidas pela mesma Unidade Industrial que tenham sido objeto de autorização de descarga e cujos caudais de ponta excedam em mais de 25% o Caudal Médio Diário, salvo se o contrário resultar da própria autorização;
 - d) Águas Residuais previamente diluídas;
 - e) Águas Residuais com temperatura superior a 30°C;
 - f) Gasolina, benzeno, nafta, gasóleo ou outros líquidos, sólidos ou gases inflamáveis ou explosivos, ou que possam dar origem à formação de substâncias com essas características;
 - g) Águas Residuais contendo líquidos, sólidos ou gases venenosos, corrosivos, tóxicos ou radioativos em tal quantidade que, quer isoladamente, quer por interação com outras substâncias, possam constituir um perigo para o pessoal afeto à operação e manutenção do Sistema, bem como possam interferir com o processo de tratamento ou com a qualidade dos respetivos efluentes ou condicionem a ecologia do meio recetor ou o destino final das lamas produzidas;
 - h) Águas Residuais contendo gases nocivos ou malcheirosos e outras substâncias que, por si só ou por interação com outras, sejam capazes de criar inconvenientes para o público ou interferir com o pessoal afeto à operação e manutenção do Sistema, bem como possam interferir com o processo de tratamento ou com a qualidade dos respetivos efluentes ou condicionem a ecologia do meio recetor ou o destino final das lamas produzidas;
 - i) Lamas, resíduos sólidos ou sobrenadantes, incluindo os provenientes de fossas sépticas e de instalações de Pré-Tratamento;
 - j) Águas com propriedades corrosivas capazes de danificarem ou porem em perigo as estruturas e os equipamentos do Sistema, designadamente com valores de pH inferiores a 5,5 ou superiores a 9,5;
 - k) Substâncias sólidas ou viscosas em quantidades ou de dimensões tais que possam causar obstruções ou qualquer outra interferência com o funcionamento do Sistema, tais como, entre outras, cinzas, fibras, escórias, areias, lamas, palha, pelos, metais, vidros, cerâmicas, trapos, estopas, penas, alcatrão, plásticos, madeira, lixo, sangue, estrume, cabelos, peles, vísceras de animais e, ainda, pratos, copos e embalagens de papel;
 - l) Substâncias sólidas, líquidas ou gasosas, como tintas, vernizes, lacas, pinturas, pigmentos e demais produtos afins que, quando incorporadas nas águas residuais, lhes conferem tal cor que não pode ser eliminada com nenhum dos processos de tratamento instalados nas ETAR, com exceção das utilizadas como traçadores pela Entidade Gestora;
 - m) Águas Residuais que contenham substâncias que, por si ou por interação com outras, solidifiquem ou se tornem apreciavelmente viscosas entre 0°C e 65°C;
 - n) Águas Residuais que contenham óleos e gorduras de origem vegetal e/ou animal cujos teores excedam 100 mg/L;
 - o) Águas Residuais que contenham concentrações superiores a 1000 mg/L de sulfatos, em SO₄²⁻;
 - p) Águas Residuais e resíduos infecciosos provenientes de unidades de cuidados de saúde humana ou veterinária e de instituições de investigação, sem Pré-Tratamento adequado.
2. Não são admitidas descargas de Águas Residuais cujas características, definidas pelos parâmetros do Anexo 1 deste Regulamento, excedam os VMA (valores máximos admissíveis) nos termos nele fixados.
3. Em situações particulares, a Entidade Gestora pode estabelecer limites superiores para alguns parâmetros, em consonância com a Entidade Gestora em Alta, desde que exista capacidade para o seu tratamento no Sistema.
4. Os VMA estabelecidos no Anexo 1 ou no âmbito do número 3 do Artigo 9.º, respeitam à descarga de Águas Residuais à saída da Unidade Industrial e imediatamente antes da entrada no Sistema.
5. As Águas Residuais Industriais ou a sua mistura com as Águas Residuais Domésticas produzidas pela mesma Unidade Industrial poderão ser sujeitas a testes de ecotoxicidade, definidos pela Entidade Gestora e a expensas do Utilizador Industrial, cujos resultados condicionarão a aceitação da descarga.

Artigo 10.º**Outras Restrições**

1. As substâncias que, em função da respetiva toxicidade, persistência e bioacumulação, figurem na lista substâncias prioritárias perigosas publicadas na legislação em vigor (Anexo 2), devem ser eliminadas das descargas de águas residuais antes do seu lançamento no sistema público de drenagem.
2. Os VMA (valores máximos admissíveis) estabelecidos no Anexo 2 respeitam à descarga de Águas Residuais à saída da Unidade Industrial e imediatamente antes da entrada no Sistema.
3. Os casos de exceção previstos no número 3 do Artigo 9.º não se aplicam quando digam respeito à descargas de substâncias prioritárias ou perigosas.

Artigo 11.º**Descargas Acidentais**

1. Os Utilizadores Industriais deverão tomar todas as medidas preventivas necessárias, designadamente a construção de bacias de retenção ou de reservatórios de emergência para que não ocorram descargas acidentais que possam infringir os condicionamentos considerados nos Artigo 9.º e Artigo 10.º.
2. Sempre que se verificarem descargas acidentais os Utilizadores Industriais deverão informar

a Entidade Gestora, com a maior celeridade possível, imediatamente após a sua deteção, ou pelo menos num prazo máximo de 6 horas, de tal forma que a comunicação tenha registo escrito ou telefónico, para locais de contacto público, previamente designados pela Entidade Gestora.

3. Nas comunicações referidas no número 2, deve ser referido o ponto de descarga, o período de descarga, o caudal de efluente indevidamente descarregado, a composição do efluente descarregado e eventuais perigos para a saúde pública e para o pessoal que opera e mantém o Sistema.

4. Os utilizadores industriais adotarão desde logo todas as medidas adequadas, com vista a minimizar a ocorrência.

5. Os prejuízos resultantes de descargas acidentais serão objeto de indemnizações nos termos da lei e, nos casos aplicáveis, de procedimento criminal.

6. A Entidade Gestora, face à dimensão de cada Unidade Industrial e à perigosidade das respetivas Águas Residuais, exigirá aos respetivos Utilizadores Industriais a apresentação de apólices de seguro de risco ambiental e de responsabilidade civil, como condição para a emissão da Adenda ao Contrato de Recolha do Utilizador Industrial, sendo o montante da apólice definido em função do risco da atividade industrial.

CAPÍTULO III PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO DE DESCARGA DE ÁGUAS RESIDUAIS INDUSTRIAIS NO SISTEMA

Artigo 12.º

Apresentação de Requerimento

1. Para a autorização de descarga das águas residuais, o Utilizador Industrial terá de formular um Requerimento em conformidade com o correspondente modelo do Anexo 3, a apresentar à Entidade Gestora, no prazo de 15 dias após a data da entrada em vigor do presente Regulamento.

2. Os Utilizadores Industriais ligados ao sistema público de drenagem estão obrigados a cumprir o presente Regulamento de Descargas de Águas Residuais Industriais.

3. A aprovação dos projetos e o licenciamento das obras particulares não isenta o Utilizador Industrial do previsto no ponto 1.

4. Terão de ser apresentados novos requerimentos de ligação ao Sistema de cinco em cinco anos ou sempre que se verifique uma das seguintes condições:

a) Se registe um aumento igual ou superior a 25% da média das produções totais dos últimos 3 anos;

b) Se verifiquem alterações no processo de fabrico ou na matéria prima utilizada que produzam alterações quantitativas e qualitativas nas suas águas residuais;

c) Se alterem significativamente as características quantitativas e qualitativas das suas águas residuais.

5. Com uma antecedência de 60 dias, relativamente ao final do prazo de validade da Adenda ao Contrato de Recolha do Utilizador Industrial, o Utilizador Industrial deverá solicitar a renovação da referida Adenda, aplicando-se os prazos de apreciação definidos no Artigo 13.º.

6. É da inteira responsabilidade dos Utilizadores Industriais a apresentação do Requerimento em conformidade com o referido modelo e o conteúdo das declarações constantes dos requerimentos.

7. Sempre que a Unidade Industrial de um Utilizador Industrial seja alienada ou sempre que ocorra alteração da sua titularidade ou afetação, mantendo-se os requisitos que presidiram à emissão da Adenda ao Contrato de Recolha do Utilizador Industrial, o novo titular ou o titular anterior que o reafecte, consoante os casos, deverá comunicar a alteração à Entidade Gestora, com antecedência mínima de 10 dias relativamente à data da transmissão, sem necessidade de apresentação de Requerimento.

8. A Entidade Gestora deve tomar parte em todos os processos de apreciação de projetos de execução relativos a obras que visem o Pré-Tratamento das Águas Residuais Industriais.

Artigo 13.º

Apreciação e decisão sobre o Requerimento apresentado

1. A Entidade Gestora apreciará o Requerimento referido no artigo anterior no prazo máximo de 30 dias úteis contados da data da respetiva apresentação, sem prejuízo da suspensão de prazo prevista no número seguinte.

2. Se o Requerimento apresentado não se conformar com o correspondente modelo do Anexo 3 e, em particular, for omissão quanto a informações que dele devem constar ou documentos anexos, a Entidade Gestora informará desse facto o requerente e indicará quais os elementos em falta ou incorretamente apresentados, dispondo o Utilizador Industrial de um prazo 15 dias úteis para os suprir ou corrigir e o prazo de apreciação pela Entidade Gestora será prorrogado em 15 dias.

3. Um Requerimento não conforme com o correspondente modelo do Anexo 3 é considerado, para todos os efeitos de contagem de prazos e da aplicação de sanções, como não apresentado.

4. Na apreciação de um Requerimento apresentado em conformidade com o Anexo 3, a Entidade Gestora poderá:

a) Autorizar a descarga no Sistema através da emissão da Adenda ao Contrato de Recolha do Utilizador Industrial, conforme previsto no Artigo 76.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Setúbal;

b) Fixar as condições específicas do Pré-Tratamento e das demais condições a serem cumpridas no decurso de um determinado período de tempo, para que as Águas Residuais Industriais ou a sua mistura com as Águas Residuais Domésticas produzidas pela Unidade Industrial possam ser descarregadas;

c) Condicionar a sua decisão à verificação das características e eficiências do Pré-Tratamento existente e à apresentação de análises de controlo;

d) Não autorizar a descarga no Sistema, se considerar que existe risco para a proteção de saúde do pessoal que os opera e mantém, para as infraestruturas, para o tratamento ou para a ecologia do meio recetor;

e) Não autorizar a descarga de efluentes de Utilizadores Industriais ao Sistema caso os caudais ou características dos efluentes ponham em causa a capacidade ou características do Sistema.

5. Os termos da Adenda ao Contrato de Recolha do Utilizador Industrial serão elaborados tomando como base o Anexo 4.

6. A eventual recusa de autorização será sempre fundamentada.

7. Nos casos em que se verifica a existência das substâncias referidas no Artigo 10.º, as Adendas ao Contrato de Recolha do Utilizador Industrial não poderão ter prazo superior a 4 anos.

Artigo 14.º

Inexistência de autorização de descarga

1. A descarga de efluentes no Sistema sem emissão de Adenda ao Contrato de Recolha do Utilizador Industrial e respetivo Requerimento, de acordo com o previsto no Artigo 12.º e Artigo 13.º, não está autorizada.

2. O previsto no número anterior é passível de interrupção do serviço, de acordo com o estabelecido no número 3 do Artigo 55.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Setúbal.

3. No caso de Utilizadores Industriais já ligados ao Sistema antes da entrada em vigor do presente

Regulamento e que não regularizaram a sua situação no prazo definido no número 1 do Artigo 12.º, a Entidade Gestora efetuará uma notificação da intenção de interrupção do serviço ao Utilizador Industrial com uma antecedência mínima de 30 dias úteis em relação à data efetiva de interrupção.

4. O previsto no número anterior não impede a faturação dos serviços em causa ou a aplicação de eventuais sanções pela ausência da Adenda ao Contrato de Recolha do Utilizador Industrial.

5. A Entidade Gestora pode informar as autoridades competentes em matéria ambiental da intenção de interrupção da prestação do serviço ao Utilizador Industrial incumpridor.

6. A interrupção da prestação do serviço será executada de acordo com o previsto no Regulamento de Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Setúbal.

7. As despesas da obturação da ligação técnica bem como da religação, serão suportadas pelo Utilizador Industrial, conforme previsto no tarifário em vigor.

CAPÍTULO IX ADEQUAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE DESCARGA DE ÁGUAS RESIDUAIS INDUSTRIAIS NO SISTEMA

Artigo 15.º

Pré-Tratamento

1. Sempre que os valores máximos admissíveis para os parâmetros estabelecidos no Artigo 9.º e Artigo 10.º deste Regulamento sejam excedidos, os Utilizadores Industriais devem proceder, à sua custa, aos Pré-Tratamentos que se justificarem e sobre os quais terão inteira responsabilidade.

2. Não são admissíveis diluições puras e intencionais de Águas Residuais Industriais.

3. Nos termos da Adenda ao Contrato de Recolha do Utilizador Industrial, é admissível a mistura, por parte do mesmo Utilizador Industrial, das suas Águas Residuais Industriais com as suas Águas Residuais Domésticas provenientes de uma mesma Unidade Industrial, e tendo presente o disposto no número 5. do Artigo 9.º do presente Regulamento.

4. Os Utilizadores Industriais estão obrigados à instalação de sistemas na rede predial que assegurem a prevenção da descarga de substâncias especialmente causadoras de problemas nas redes de drenagem, nomeadamente:

a) Separadores de Hidrocarbonetos, nas redes prediais onde possa existir a contaminação das águas por óleos minerais (Hidrocarbonetos);

b) Separadores de Gorduras, nas redes prediais de locais onde se verifica a preparação de refeições e possa existir descarga de gorduras alimentares;

c) Separadores de Féculas, nas redes prediais de locais onde se verifica o processamento de alimentos e possa existir a descarga de matérias decantáveis.

5. Os Utilizadores Industriais referidos no número anterior estão obrigados a manter em bom funcionamento os sistemas de pré-tratamento instalados na rede predial assegurando:

a) Frequência de limpeza adequada de acordo com a atividade desenvolvida.

b) O encaminhamento dos resíduos gerados a destino final adequado.

Artigo 16.º

Medição de Caudal e Controlo Analítico

1. A pedido dos Utilizadores industriais, ou por iniciativa da Entidade Gestora, será por norma instalado um medidor de caudal, desde que isso se revele técnica e economicamente viável.

2. Os medidores de caudal são fornecidos e instalados pela Entidade Gestora, a expensas dos utilizadores industriais.

3. Sempre que o Utilizador Industrial não disponha de serviço de abastecimento de água ou, dispondo do mesmo comprovadamente e de forma irregular produza conjuntamente águas residuais urbanas a partir de origens de água próprias, a Entidade Gestora pode solicitar a instalação de um contador de água nestas origens ou, em alternativa, é efetuada a medição do efluente descarregado de acordo com o número 2.

4. Para avaliação dos volumes recolhidos, aplica-se o disposto no Regulamento de Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Setúbal.

5. O valor a faturar calculado a partir dos números anteriores, não prejudica a instauração de processo de contraordenação e a respetiva notificação para a regularização da separação da rede de captação própria das restantes redes prediais, caso a rede pública de abastecimento de água esteja disponível.

6. Os medidores são instalados em recintos vedados, sendo necessariamente garantido o acesso pela Entidade Gestora, ficando os proprietários responsáveis pela sua proteção e respetiva segurança.

7. As regras relativas à manutenção, substituição e à verificação periódica e extraordinária dos medidores associados ao controlo de qualidade do efluente, são definidas com o Utilizador Industrial na Adenda ao Contrato de Recolha do Utilizador Industrial.

8. O medidor fica à guarda e fiscalização imediata do Utilizador Industrial, o qual deve comunicar à Entidade Gestora todas as anomalias que verificar no respetivo funcionamento.

9. No caso de ser necessária a substituição de medidores por motivos de anomalia, exploração ou controlo metrológico, a Entidade Gestora avisa o Utilizador Industrial da data e do período previsível para a deslocação.

10. O Utilizador Industrial deverá instalar, na área afeta a cada Unidade Industrial, uma caixa localizada a montante da descarga no Sistema, para controlo analítico das águas residuais descarregadas, sendo as características destas caixas aprovadas pela Entidade Gestora.

11. O Utilizador Industrial é obrigado a facultar o acesso à caixa referida no número anterior, sempre que a Entidade Gestora o entenda necessário.

CAPÍTULO V VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE DESCARGA DE ÁGUAS RESIDUAIS INDUSTRIAIS NO SISTEMA

Artigo 17.º

Autocontrolo

1. O Utilizador Industrial é responsável pela demonstração do cumprimento das condições de carácter geral ou especial determinadas na Adenda ao Contrato de Recolha do Utilizador Industrial, relativamente ao processo de autocontrolo, respeitante aos parâmetros, métodos de colheita, de amostragem, de medição de caudal e de análise.

2. O processo de autocontrolo é determinado pela Entidade Gestora.

3. Os resultados do processo de autocontrolo deverão ser enviados à Entidade Gestora, no prazo de 45 dias úteis da data da colheita, com a expressa indicação:

a) Responsável pelas colheitas, amostragens, medições de caudal e análises;

b) Dos locais de colheitas e medições;

c) Das datas e horas das várias ações do processo de autocontrolo;

4. A amostragem, transporte e análise serão efetuadas por laboratório acreditado a propor pelo Utilizador Industrial e aceite pela Entidade Gestora;

- Os resultados do processo de autocontrolo, depois de comunicados à Entidade Gestora, deverão ser guardados pelo Utilizador Industrial por um período mínimo de três anos;
- Os resultados do autocontrolo deverão ser enviados por e-mail para a Entidade Gestora. O e-mail deverá incluir os boletins de análise de autocontrolo efetuadas e quadro em *Excel*, de modelo a acordar com a Entidade Gestora, que inclua, além dos resultados a comunicar o histórico de autocontrolo do Utilizador Industrial relativo aos últimos três anos.

Artigo 18.º

Medição de Caudal

- A Entidade Gestora define a localização e o tipo de medidor, tendo em conta:
 - O caudal de cálculo previsto na rede de drenagem predial;
 - As características físicas e químicas das águas residuais.
- Os medidores podem ter associados equipamentos e/ou sistemas tecnológicos que permitam à Entidade Gestora a medição dos níveis de utilização por telemedição.

Artigo 19.º

Fiscalização

- A Entidade Gestora, sempre que julgue necessário, deverá ter acesso ao medidor de caudal, à caixa para efeitos de controlo de qualidade e às instalações de Pré-Tratamento, e procederá a colheitas, medições de caudal e análises para a fiscalização das condições de descarga das respetivas Águas Residuais Industriais ou da sua mistura com as Águas Residuais Domésticas.
- A Entidade Gestora poderá, ainda, proceder a ações de inspeção a pedido e expensas dos Utilizadores Industriais, procedendo-se à elaboração de um relatório.
- Da fiscalização será lavrado um auto, de acordo com o Anexo 5 deste Regulamento, que será devidamente assinado, na altura, pelo representante da Entidade Gestora e pelo representante credenciado do Utilizador Industrial.
- De cada colheita a Entidade Gestora fará 3 conjuntos de amostras:
 - Um destina-se à Entidade Gestora para efeito das análises a realizar;
 - Outro é entregue ao Utilizador Industrial para poder ser por si analisado, se assim o desejar;
 - O terceiro, devidamente lacrado na presença de representante credenciado do Utilizador Industrial, será conservado e mantido em depósito pela Entidade Gestora, podendo servir posteriormente para confrontação dos resultados obtidos nos outros dois conjuntos, salvo quanto aos parâmetros considerados no número seguinte.
- Quando haja parâmetros em que o tempo máximo que deva decorrer entre a colheita e o início da técnica analítica não se compadeça com o procedimento de depósito, a amostra deverá ser devidamente lacrada na presença de representante credenciado do Utilizador Industrial e posteriormente analisada por um laboratório escolhido pelo Utilizador Industrial, de entre aqueles que se encontrem reconhecidos pela Entidade Gestora.
- Caso a Entidade Gestora verifique que as condições da Adenda ao Contrato de Recolha do Utilizador Industrial não estão a ser cumpridas, poderá em qualquer momento ser revogada.

Artigo 20.º

Colheitas e amostras

- As colheitas de amostras das Águas Residuais Industriais ou da sua mistura com as Águas Residuais Domésticas, para os efeitos do presente Regulamento, serão realizadas na caixa construída para controlo de qualidade ou, na sua ausência, no ponto imediatamente a montante da ligação ao Sistema.
- A colheita, conservação e transporte das amostras serão da responsabilidade do laboratório que executa as análises. Deverá ser apresentada à Entidade Gestora uma declaração do responsável técnico do laboratório (Anexo 6) em como a colheita, conservação e transporte das amostras foram feitas de acordo com o referido na Legislação em Vigor ou, na inexistência de referências na Legislação em Vigor, o estabelecido nas normas portuguesas (NP), europeias (EN) ou internacionais (ISO), ou com o que possa vir a ser acordado entre o Utilizador Industrial e a Entidade Gestora. Esta declaração deverá mencionar explicitamente a que amostras se refere e ser entregue com periodicidade a acordar.
- As colheitas para o autocontrolo e sua fiscalização serão feitas através de amostras compostas. As amostras serão colhidas durante um ciclo de produção de águas residuais industriais a definir pela Entidade Gestora.
- Com o acordo prévio da Entidade Gestora, o número de amostras pontuais e de dias de colheita, podem ser alterados.
- As colheitas para fiscalização do cumprimento dos VMA efetuadas pela Entidade Gestora serão feitas de acordo com o estabelecido no número 3 ou através de uma amostra pontual. Neste último caso, os valores obtidos deverão ser comparados aplicando-se uma tolerância de 10% relativamente aos valores de VMA apresentados no Anexo 1 e no Anexo 2.

Artigo 21.º

Análises

- Os métodos analíticos a utilizar, quer nos processos de autocontrolo, quer nas ações de fiscalização, são os estabelecidos na Legislação em Vigor, nas normas portuguesas (NP), nas normas europeias (EN) e nas normas internacionais (ISO). Em casos especiais, poderão ser considerados métodos analíticos previamente acordados entre o Utilizador Industrial e a Entidade Gestora. Podendo, em casos muito específicos a Entidade Gestora definir a utilização de outros métodos mais adequados.
- Para os ensaios de eco toxicidade, e na ausência de método analítico definido na legislação em vigor e nas normas portuguesas, devem ser seguidas as normas EN ISO 6341 para a toxicidade aguda e EN ISO 11348 para a toxicidade crónica.

CAPÍTULO VI PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

Artigo 22.º

Tarifas e Faturação

- A tarifa a aplicar às descargas de águas residuais provenientes dos Utilizadores Industriais será, por regra, anualmente deliberada pelos órgãos municipais competentes. Esta tarifa é aplicada sobre a quantidade de efluente descarregado, medido em m³.
- Sobre a estrutura tarifária e faturação dos serviços aplica-se o previsto no Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Setúbal.
- Para determinação do valor da quantidade de efluente descarregado, medido em m³, aplica-se o previsto no Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Setúbal.

Artigo 23.º

Suspensão do serviço

A suspensão de serviço será efetuada de acordo com o disposto no Regulamento de Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Setúbal.

CAPÍTULO VII PENALIDADES E CONTRAORDENAÇÕES

Artigo 24.º

Penalidades

- O não cumprimento das obrigações referidas neste Regulamento é punível com coima no montante mínimo de 350 Euros e no montante máximo de 2 500 Euros, tratando-se de pessoa singular, elevando-se o montante máximo para 30 000 Euros, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva. São designadamente motivos para a aplicação de penalidades:
 - Não cumprir os condicionamentos relativos às descargas de águas residuais industriais no sistema conforme previsto no Capítulo II -Artigo 9.º;
 - Não eliminar, de forma tendencial, nas descargas de águas residuais as substâncias que em razão da sua toxicidade, persistência e bioacumulação nos organismos vivos e nos sedimentos, são consideradas prioritárias ou perigosas, conforme previsto no Artigo 10.º;
 - Não informar a ocorrência de descargas acidentais conforme estabelecido no Artigo 11.º;
 - A não apresentação do requerimento previsto no Artigo 12.º em estrita conformidade com os modelos do Anexo 3 no prazo de 15 dias úteis após a entrada em vigor do presente Regulamento;
 - A descarga de efluentes sem a Adenda ao Contrato de Recolha do Utilizador Industrial válida, conforme o Artigo 12.º;
 - Proceder a descargas não autorizadas face à Adenda ao Contrato de Recolha do Utilizador Industrial emitida;
 - Não envio dos resultados do autocontrolo, conforme estabelecido no Artigo 17.º;
 - Inexistência de sistema de pré-tratamento na rede predial para prevenção da descarga de substâncias causadoras de problemas nas redes de drenagem, conforme estabelecido no número 4 do Artigo 15.º;
 - Não manter em bom funcionamento os sistemas de pré-tratamento instalados, demonstrado através de registos de manutenção e limpeza, conforme estabelecido no número 5 do Artigo 15.º.
- Na determinação da medida da sanção será ponderada a culpa do agente, o prejuízo para a gestão do sistema, e a eventual reincidência.
- A instrução e decisão dos processos de contraordenação é disciplinada pelo disposto no Regime Geral de Contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, e demais legislação aplicável.

Artigo 25.º

Responsabilidade civil e penal

A responsabilidade contraordenacional é apurada sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que, eventualmente, deva ser também apurada, sendo aplicável o disposto no Regulamento de Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Setúbal.

Artigo 26.º

Contraordenações

- Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:
 - O incumprimento da obrigação de ligação prevista no número 3 do Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto;
 - Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização da Entidade Gestora;
 - O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos.
- Constitui contraordenação ambiental muito grave, nos termos do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, punível com coima de € 25 000 a € 30 000 em caso de negligência e de € 32 000 a € 37 500 em caso de dolo, se praticadas por pessoas singulares, e de € 60 000 a € 70 000, em caso de negligência e de € 500 000 a € 2 500 000 em caso de dolo, se praticadas por pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:
 - O incumprimento das normas de qualidade da água de acordo com a legislação em vigor;
 - A rejeição de águas residuais industriais, direta ou indiretamente, para o sistema de disposição de águas residuais urbanas, sem a Adenda ao Contrato de Recolha do Utilizador Industrial, nos termos do presente Regulamento;
 - Rejeição de águas degradadas diretamente para o sistema de disposição de águas residuais, para a água ou para o solo, sem qualquer tipo de mecanismos que assegurem a depuração destas.
- Em tudo o que não esteja previsto neste documento sobre a aplicação de contraordenações, aplica-se o disposto no Regulamento de Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Setúbal.

Artigo 27.º

Procedimento

- Compete à Entidade Gestora a aplicação das penalidades contratuais previstas no artigo anterior.
- Para efeitos do disposto no número anterior, a Entidade Gestora deve enviar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o conhecimento da infração, uma comunicação, devidamente fundamentada, ao Utilizador para que este possa exercer o seu direito de defesa.
- A comunicação prevista no número anterior deve indicar qual a moldura sancionatória abstratamente aplicável.
- A defesa do Utilizador deve ser exercida, mediante comunicação escrita, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a receção da comunicação prevista no número anterior.

CAPÍTULO VIII ENTRADA EM VIGOR E REGIME TRANSITÓRIO

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após publicação em Diário da República.

ANEXO 1

VALORES MÁXIMOS ADMISSÍVEIS DE PARÂMETROS - CARACTERÍSTICAS DAS ÁGUAS RESIDUAIS A SEREM VERIFICADAS À ENTRADA DO SISTEMA DE DRENAGEM DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL

(a que se refere o n.º 2 do Artigo 9.º do Regulamento de Descarga de Águas Residuais Industriais no Sistema de Drenagem do Município de Setúbal)

1. Não podem afluir ao Sistema, águas residuais cujas concentrações, relativas aos parâmetros seguidamente listados e determinados em colheitas efetuadas de acordo com o Artigo 20.º do presente Regulamento, excedam os correspondentes Valores Máximos Admissíveis (VMA), a seguir indicados:

SUBSTÂNCIAS A CONTROLAR	EXPRESSÃO DOS RESULTADOS	VMA	SUBSTÂNCIAS A CONTROLAR	EXPRESSÃO DOS RESULTADOS	VMA
pH	Escala Sörensen	5,5-9,5	Nitratos	mg/L NO ₃	50
Temperatura	°C	30	Nitritos	mg/L NO ₂	10
Cor	mg Pt-Co/L	2000	Fósforo total	mg/L P	20
CBO ₅ (20° C)	mg/L O ₂	500	Sulfatos	mg/L SO ₄	1000
CQO	mg/L O ₂	1000	Sulfitos	mg/L SO ₃	2,0
SST	mg/L	1000	Sulfuretos	mg/L S	2,0
Condutividade (20°C)	µS/cm	3000	Aldeídos	mg/L CH ₂ O	1,0
Cloretos totais	mg/L Cl	1000	Clorofórmio	mg/L	1,0
Cloro residual disponível total	mg/L Cl ₂	1,0	Detergentes (laurilsulfatos)	mg/L	50
Alumínio total	mg/L Al	10	Fenóis	mg/L C ₆ H ₅ OH	0,5
Arsénio Total	mg/L As	1,0	Hexaclorobenzeno (HCB)	µg/L	0,05
Boro total	mg/L B	1,0	Hexaclorobutadieno (HCBd)	µg/L	0,6
Cádmio total	mg/L Cd	0,2	Hexaclorociclohexano (HCH)	µg/L	0,04
Chumbo total	mg/L Pb	1,0	Hidrocarbonetos totais	mg/L	15
Cianetos totais	mg/L CN	0,5	Óleos e gorduras (solúveis em éter)	mg/L	100
Cobre total	mg/L Cu	1,0	Pentaclorofenol	µg/L	1,0
Crómio hexavalente	mg/L Cr (VI)	1,0	Tetracloroeto de carbono	mg/L	1,5
Crómio trivalente	mg/L Cr (III)	2,0	Aldrina, dialdrina, endrina e isodrina	µg/L	2,0
Crómio total	mg/L Cr	2,0	DDT	mg/L	0,2
Estanho total	mg/L Sn	2,0	1,2 - dicloroetano (DCE)	mg/L	0,2
Ferro total	mg/L Fe	2,5	Tricloroetileno (TRI)	mg/L	0,2
Manganês total	mg/L Mn	2,0	Percloroetileno (PER)	mg/L	0,1
Mercúrio total	mg/L Hg	0,05	Triclorobenzeno (TCB)	mg/L	0,1
Níquel total	mg/L Ni	2,0	Coliformes fecais	NMP/100 mL	10 ⁸
Prata total	mg/L Ag	1,5	Atrazina	µg/L	2,0
Selénio total	mg/L Se	0,1	Diurão	µg/L	1,8
Vanádio total	mg/L Va	10	Simazina	µg/L	4,0
Zinco total	mg/L Zn	5,0	Isoproturão	µg/L	1,0
Azoto amoniacal	mg/L NH ₄	60	Tributilestanho e seus compostos	µg/L	0,0015
Azoto total	mg/L N	90	Trifenilestanho e seus compostos	mg/L	0,05

ANEXO 1.

VALORES MÁXIMOS ADMISSÍVEIS DE PARÂMETROS - CARACTERÍSTICAS DAS ÁGUAS RESIDUAIS A SEREM VERIFICADAS À ENTRADA DO SISTEMA

ANEXO 2.

SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS OU PRIORITÁRIAS EM RAZÃO DA SUA TOXICIDADE, PERSISTÊNCIA OU BIOACUMULAÇÃO NOS ORGANISMOS VIVOS E SEDIMENTOS

As substâncias seguidamente listadas, às quais se fazem corresponder os números de identificação CAS - Chemical Abstract Service, deverão ser eliminadas nas descargas de águas residuais antes da sua afluência ao Sistema de Drenagem de Águas Residuais do Município de Setúbal.

ANEXO 2 - SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS OU PRIORITÁRIAS EM RAZÃO DA SUA TOXICIDADE, PERSISTÊNCIA OU BIOACUMULAÇÃO NOS ORGANISMOS VIVOS E SEDIMENTOS

N.º. ⁽¹⁾	SUBSTÂNCIA	CAS ⁽²⁾	SECTOR INDUSTRIAL	EXPRESSÃO DOS RESULTADOS	VMA	
					Em concentração ⁽³⁾	Em fluxo mássico
1	Aldrina (ver D.L. n.º. 56/99, de 26 de Fev.)	[309-00-2]	Produção de aldrina e, ou de endrina, incluindo a formulação dessas substâncias no mesmo local	µg/L do total de aldrina e endrina (e, ainda, se existe, isodrina) nas águas residuais descarregadas g/ton do total de aldrina, dialdrina e endrina (e, ainda, se existir isodrina) de capacidade de produção total	2,0 ⁽⁵⁾	—
2	2-amino-4-clorofenol	[95-85-2]		mg/L	1,5	—
3	Antraceno	[120-12-7]		µg/L	0,1	—
4	Arsénio e seus compostos minerais	[7440-38-2]		mg/L	1,0 ⁽⁵⁾	—
5	Azinfos - etilo	[2642-71-9]		mg/L	0,05	—
6	Azinfos - metilo	[86-50-0]		mg/L	0,05	—
7	Benzeno	[71-43-2]		µg/L	50	—
8	Benzidina	[92-87-5]		mg/L	0,05	—
9	Cloreto de benzilo (p- clorotolueno)	[100-44-7]		mg/L	1,5	—
10	Cloreto de benzilideno (p-p- diclorotolueno)	[98-87-9]		mg/L	8	—
11	Bifenilo	[92-52-4]		mg/L	1,5	—
12	Cádmio e compostos de cádmio ⁽⁷⁾ (ver D.L. n.º. 53/99, de 20 de Fev.)	[7440-43-9]	Extracção do zinco, refinação do chumbo e do zinco, indústria de metais não ferrosas e do cádmio metálico	mg/L	0,2 ⁽⁵⁾	—
			Fabrico de compostos de cádmio	mg/L	0,2 ⁽⁵⁾	—
			Fabrico de pigmentos	g/kg de cádmio tratado	—	0,5 ⁽⁵⁾
			Fabrico de estabilizantes	mg/L	0,2 ⁽⁵⁾	—
			Fabrico de baterias primárias e secundárias	g/kg de cádmio tratado	—	0,5 ⁽⁵⁾
			Electrodeposição	mg/L	0,2 ⁽⁵⁾	—
13	Tetracloroeto de carbono	[56-23-5]	Produção de CCl ₄ por percloração, processo com lavagem	mg/L g/ton de capacidade de produção total de CCl ₄ e de percloroetileno	1,5 ⁽⁵⁾	40 ⁽⁵⁾

ANEXO 2 - SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS OU PRIORITÁRIAS EM RAZÃO DA SUA TOXICIDADE, PERSISTÊNCIA OU BIOACUMULAÇÃO NOS ORGANISMOS VIVOS E SEDIMENTOS

N.º. (1)	SUBSTÂNCIA	CAS (2)	SECTOR INDUSTRIAL	EXPRESSÃO DOS RESULTADOS	VMA	
					Em concentração (3)	Em fluxo mássico
			Produção de CCl ₄ por percloração, processo sem lavagem	mg/L	1,5 ⁽⁵⁾	—
			Produção de CCl ₄ e de percloroetileno	g/ton de capacidade de produção total de CCl ₄ e de percloroetileno	—	2,5 ⁽⁵⁾
			Produção de clorometanos por cloração do metano (incluindo a clorólise a alta pressão) e a partir do metanol	mg/L	1,5 ⁽⁵⁾	—
			Produção de clorometanos a partir do metanol ou a partir da combinação de metanol com metano	g/ton de capacidade de produção total de clorometanos	—	10 ⁽⁵⁾
14	Hidrato de cloro	[302-17-0]			—	—
15	Clorodano	[57-74-9]		mg/L	8,0	—
16	Ácido cloroacético	[79-11-8]		mg/L	1,5	—
17	O-clorolanilina	[95-51-2]		mg/L	1,5	—
18	m-clorolanilina	[108-42-9]		mg/L	1,5	—
19	p-clorolanilina	[106-47-8]		mg/L	—	—
20	Clorobenzeno	[108-90-7]		mg/L	0,05	—
21	1-cloro-2,4-dinitrobenzeno	[97-00-7]		mg/L	8,0	—
22	2-Cloroetanol	[107-07-3]		mg/L	—	—
			Produção de clorometanos a partir do metanol ou a partir da combinação de metanol com metano	mg/L	1,0 ⁽⁵⁾	—
			Produção de clorometanos por cloração do metano	g/ton de capacidade de produção total de clorometanos	—	10 ⁽⁵⁾
			Produção de clorometanos por cloração do metano	mg/L	1,0 ⁽⁵⁾	—
			Produção de clorometanos por cloração do metano	g/ton de capacidade de produção total de clorometanos	—	7,5 ⁽⁵⁾
			Produção de Clorofluorcarbono	—	1,0 ⁽⁵⁾	—
24	4-cloro-m-cresol	[59-50-7]		mg/L	8,0	—
25	l-cloronaftaleno	[90-13-1]		mg/L	1,5	—
26	Cloronaftalenos (mistura técnica)			mg/L	1,5	—
27	4-cloro-2-nitroanilina	[89-63-4]		mg/L	8,0	—
28	1-cloro-2-nitrobenzeno	[89-21-4]		mg/L	8,0	—
29	1-cloro-3-nitrobenzeno	[121-73-3]		mg/L	8,0	—
30	1-cloro-4-nitrobenzeno	[89-59-8]		mg/L	8,0	—
31	4-cloro-2-nitrotolueno	[89-59-8]		mg/L	—	—
32	Cloronitrotoluenos (exceto 4-cloro-2-nitrotolueno)			mg/L	8,0	—
33	o-clorofenol	[95-57-8]		mg/L	1,5	—
34	m-clorofenol	[108-43-0]		mg/L	1,5	—

ANEXO 2 - SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS OU PRIORITÁRIAS EM RAZÃO DA SUA TOXICIDADE, PERSISTÊNCIA OU BIOACUMULAÇÃO NOS ORGANISMOS VIVOS E SEDIMENTOS

N.º. (1)	SUBSTÂNCIA	CAS (2)	SECTOR INDUSTRIAL	EXPRESSÃO DOS RESULTADOS	VMA	
					Em concentração (3)	Em fluxo mássico
35	p-clorofenol	[106-48-9]		mg/L	1,5	—
36	Cloropropeno (2-cloro-1,3-butadieno)	[126-99-8]		mg/L	8,0	—
37	3-cloropropeno (cloreto de alilo)	[107-05-1]		mg/L	8,0	—
38	o-clorotolueno	[95-49-8]		mg/L	1,5	—
39	m-clorotolueno	[108-41-8]		mg/L	8,0	—
40	p-clorotolueno	[106-43-4]		mg/L	1,5	—
41	2-cloro-p-toluidina	[615-65-6]		mg/L	8,0	—
42	Clorotoluidinas (excepto 2-cloro-p-toluidina)	-		mg/L	8,0	—
43	Cumafos	[56-72-4]		mg/L	1,5	—
44	Cloreto de cianurilo (2,4,6-tricloro-1,3,5-triazina)	[108-77-0]		mg/L	8,0	—
45	2,4-D (compreendendo os sais e os ésteres)	[94-75-7]		mg/L	1,5	—
			Produção de DDT	mg/L	0,2 ⁽⁵⁾	—
			Produção de DDT	g/ton de substâncias produzidas, tratadas ou utilizadas	—	4,0 ⁽⁵⁾
			Formulação do DDT no mesmo local	mg/L	0,2 ⁽⁵⁾	—
			Formulação do DDT no mesmo local	g/ton de substâncias produzidas, tratadas ou utilizadas	—	4,0 ⁽⁵⁾
47	Demetão (compreendendo demetão-o, demetão-s, demetão-s-metil e demetão-s-metilsulfona)	[298-03-4]		mg/L	0,05	—
48	1,2-dibromoetano	[106-93-4]		mg/L	8,0	—
49	Dicloreto de dibutilestanho	[683-18-1]		mg/L	0,05	—
50	Óxido de dibutilestanho	[818-08-6]		mg/L	1,5	—
51	Sais de dibutilestanho (exceto dicloreto de dibutilestanho e óxido de dibutilestanho)			mg/L	1,5	—
52	Dicloroanilinas			mg/L	1,5	—
53	o-diclorobenzeno	[95-50-1]		mg/L	8,0	—
54	m-diclorobenzeno	[541-73-1]		mg/L	8,0	—
55	p-diclorobenzeno	[106-46-7]		mg/L	1,5	—
56	Diclorobenzidinas			mg/L	0,05	—
57	Óxido de diclorodisopropilo	[108-60-1]		mg/L	8,0	—
58	1,1-dicloroetano	[75-34-3]		mg/L	—	—

ANEXO 2 - SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS OU PRIORITÁRIAS EM RAZÃO DA SUA TOXICIDADE, PERSISTÊNCIA OU BIOACUMULAÇÃO NOS ORGANISMOS VIVOS E SEDIMENTOS

N.º. ⁽¹⁾	SUBSTÂNCIA	CAS (2)	SECTOR INDUSTRIAL	EXPRESSÃO DOS RESULTADOS	VMA		
					Em concentração ⁽³⁾	Em fluxo mássico	
59	1,2-dicloroetano (DCE) (ver D.L. n.º 390/99, de 30 de Set.)	[107-06-2]	Produção apenas DCE (sem transformação ou utilização no mesmo local)	mg/L	1,25 ⁽⁵⁾	—	
				g/ton de capacidade de produção	—	2,5 ⁽⁵⁾	
				Produção de DCE e transformação ou utilização no mesmo local, exceto na produção de permutadores de iões	mg/L	2,5 ⁽⁵⁾	—
				g/ton de capacidade de produção	—	5,0 ⁽⁵⁾	
				Transformação de DCE noutras substâncias que não sejam cloroeto de vinilo	mg/L	1,0 ⁽⁵⁾	—
g/ton de capacidade de transformação	—	2,5 ⁽⁵⁾					
			Utilização de DCE para o desengorduramento de metais fora de uma instalação industrial de produção da DCE e transformação ou utilização no mesmo local	mg/L	0,1 ⁽⁵⁾	—	
60	1,1-dicloroetileno	[75-35-4]		mg/L	—	—	
61	1,2-dicloroetileno	[540-59-0]		mg/L	—	—	
62	Diclorometano	[75-09-2]		mg/L	—	—	
63	Dicloronitrobenzenos			mg/L	1,5	—	
64	2,4-diclorofenol	[120-83-22]		mg/L	1,5	—	
65	1,2-dicloropropano	[78-87-5]		mg/L	—	—	
66	1,3-dicloro-2-propanol	[96-23-1]		mg/L	8,0	—	
67	1,3-dicloropropeno	[542-75-6]		mg/L	1,5	—	
68	2,3-dicloropropeno	[78-88-6]		mg/L	—	—	
69	Dicloroprope	[120-36-5]		mg/L	8,0	—	
70	Diclorvos	[62-73-7]		mg/L	0,05	—	
71	Dialdrina	[60-57-1]	Produção de aldrina e, ou dialdrina e, ou endrina, incluindo a formulação dessas substâncias no mesmo local	µg/L do total de aldrina, dialdrina e endrina (e, ainda, se existir, isodrina) nas águas residuais descarregadas	2,0 ⁽⁵⁾	—	
				g/ton do local de aldrina, dialdrina e endrina (e, ainda, se existir, isodrina) de capacidade de produção total	—	3,0 ⁽⁵⁾	
72	Dietilamina	[109-89-7]		mg/L	8,0	—	

ANEXO 2 - SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS OU PRIORITÁRIAS EM RAZÃO DA SUA TOXICIDADE, PERSISTÊNCIA OU BIOACUMULAÇÃO NOS ORGANISMOS VIVOS E SEDIMENTOS

N.º. ⁽¹⁾	SUBSTÂNCIA	CAS (2)	SECTOR INDUSTRIAL	EXPRESSÃO DOS RESULTADOS	VMA	
					Em concentração ⁽³⁾	Em fluxo mássico
73	Dimeotato	[60-51-5]		mg/L	1,5	—
74	Dimetilamina	[124-40-3]		mg/L	—	—
75	Dissulfotio	[298-04-4]		mg/L	1,5	—
76	Endossulfano (alfa-endossulfano) ⁽¹¹⁾	[115-29-7] [959-98-8]		µg/L	0,01	—
77	Endrina (ver D.L. n.º 56/99, de 26 de Fev.)	[72-20-8]	Produção de aldrina e, ou dialdrina e, ou endrina, incluindo a formulação dessas substâncias no mesmo local	µg/L do total de aldrina, dialdrina e endrina (e, ainda, se existir, isodrina) nas águas residuais descarregadas	2,0 ⁽⁵⁾	—
				g/ton do local de aldrina, dialdrina e endrina (e, ainda, se existir, isodrina) de capacidade de produção total	—	3,0 ⁽⁵⁾
78	Epicloridina	[106-89-8]		mg/L	8,0	—
79	Etilbenzeno	[100-41-4]		mg/L	8,0	—
80	Fenitrotio	[122-14-5]		mg/L	0,05	—
81	Fentião	[55-38-9]		mg/L	1,5	—
82	Heptacloro (compreendendo heptacloroepóxido)	[76-44-8]		µg/L	3 x 10 ⁻⁴	—
83	Hexacloroetano	[67-72-1]		mg/L	—	—
84	Hexaclorobutadieno (HCBD) (ver D.L. n.º 56/99, de 26 de Fev.)	[87-68-3]	Produção de percloroetileno (PER) e de tetracloreto de carbono (CCl ₄) por percloração	µg/L	0,6	—
				g/ton de capacidade de produção total de PER e CCl ₄	—	1,5 ⁽⁵⁾
85	Hexaclorociclohexano (HCH) ⁽⁸⁾ (isómero gama, Lindano) ⁽¹¹⁾ (ver D.L.n.º 54/99, de 20 de Fev.)	[608-73-1]	Estabelecimentos de fabrico de HCH	µg/L	0,04	—
				g/ton de HCH produzido	—	2,0 ⁽⁵⁾
		[58-89-9]	Estabelecimento de extração de lindano ^{(9) (10)}	µg/L	0,04	—
				g/ton de HCH tratado	—	4,0 ⁽⁵⁾
		Estabelecimento de fabrico de HCH e de extração de lindano ^{(10) (11)}	µg/L	0,04	—	
			g/ton de HCH produzido	—	5,0 ⁽⁵⁾	

ANEXO 2 - SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS OU PRIORITÁRIAS EM RAZÃO DA SUA TOXICIDADE, PERSISTÊNCIA OU BIOACUMULAÇÃO NOS ORGANISMOS VIVOS E SEDIMENTOS

N.º (1)	SUBSTÂNCIA	CAS (2)	SECTOR INDUSTRIAL	EXPRESSÃO DOS RESULTADOS	VMA		
					Em concentração (3)	Em fluxo mássico	
86	Hexaclorobenzeno (HCB) (ver D.L. n.º 56/99, de 26 de Fev.)	[118-74-1]	Produção e transformação de HCB	µg/L	0,05	—	
				g/ton de capacidade de produção de HCB	—	10 ⁽⁵⁾	
			Produção de percloroetileno (PER) e de tetracloreto de carbono por percloração	µg/L	0,05	—	
				g/ton de capacidade de produção total de PER e de CCl ₄	—	1,5 ⁽⁵⁾	
			Produção de tricloroetileno e ou percloroetileno por qualquer outro processo	—	—	—	
87	Isopropilbenzeno	[98-83-9]		mg/L	8,0	—	
88	Linurão	[330-55-2]		mg/L	8,0	—	
89	Malatião	[121-75-5]		mg/L	0,05	—	
90	MCPA	[94-74-6]		mg/L	8,0	—	
91	Mecoprope	[93-65-2]		mg/L	8,0	—	
92	Mercúrio e compostos de mercúrio (4) (ver D.L. n.º 431/99, de 22 de Out. e D.L. n.º 52/99, de 20 de Fev.)	[7439-97-6]	Electrólise dos cloretos alcalinos	µg/L nas águas residuais da salmoura reciclada e da salmoura perdida que contenham mercúrio	0,07	—	
					g/ton de capacidade de produção de cloro instalada, nas águas residuais provenientes da unidade de produção de cloro (salmoura reciclada)	—	0,5 (6)
					g/ton de capacidade de produção de cloro instalada, em todas as águas residuais que contenham mercúrio provenientes da unidade industrial (salmoura reciclada)	—	1,0 (6)
					g/ton de capacidade de produção de cloro instalada, em todas as águas residuais que contenham mercúrio, provenientes da unidade industrial (salmoura perdida)	—	5,0 (6)
				Indústrias químicas que utilizam catalisadores de mercúrio para a produção de cloreto de vinilo	µg/L	0,07	—
					g/ton de capacidade de produção de cloreto de vinilo	—	0,1 ⁽⁵⁾
	Indústrias químicas que utilizam catalisadores de mercúrio para outras produções com exceção de cloreto de vinilo	µg/L	0,07	—			
		g/kg de mercúrio tratado	—	0,7 ⁽⁵⁾			

ANEXO 2 - SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS OU PRIORITÁRIAS EM RAZÃO DA SUA TOXICIDADE, PERSISTÊNCIA OU BIOACUMULAÇÃO NOS ORGANISMOS VIVOS E SEDIMENTOS

N.º (1)	SUBSTÂNCIA	CAS (2)	SECTOR INDUSTRIAL	EXPRESSÃO DOS RESULTADOS	VMA		
					Em concentração (3)	Em fluxo mássico	
			Fabrico de catalisadores de mercúrio utilizados para a produção de cloreto de vinilo	µg/L	0,07	—	
					g/kg de mercúrio tratado	—	0,7 ⁽⁵⁾
					µg/L	0,07	—
					g/kg de mercúrio tratado	—	0,05 ⁽⁵⁾
			Fabrico de baterias primárias contendo mercúrio	µg/L	0,07	—	
					g/kg de mercúrio tratado	—	0,03 ⁽⁵⁾
			Estabelecimentos de recuperação de mercúrio na indústria dos metais não ferrosos. Extração e refinação de metais não ferrosos.	µg/L	0,07	—	
			Estabelecimentos de tratamento de resíduos tóxicos contendo mercúrio	—	—	—	
93	Metamidofos	[10265-92-6]		mg/L	8,0	—	
94	Mevinfos	[7786-34-7]		mg/L	0,05	—	
95	Monolinurão	[1746-81-2]		mg/L	1,5	—	
96	Naftaleno	[91-20-3]		mg/L	1,5	—	
97	Ometoato	[11113-02-6]		mg/L	1,5	—	
98	Oxidemetão-metil	[301-12-2]		mg/L	1,5	—	
99	PAH (nomeadamente 3,4-benzopireno e 3,4-benzofluoranteno)			µg/L	0,017	—	
100	Paratião (compreendendo paratião-metilo)	[56-38-2]		mg/L	0,05	—	
101	PCB (compreendendo PCT)			mg/L	0,05	—	
102	Pentaclorofenol (ver D.L. n.º 56/99, de 26 de Fev.)	[87-86-5]	Produção de pentaclorofenol sódico por hidrólise do hexaclorobenzeno	mg/L	1,0 (5)	—	
					g/ton de capacidade de produção/capacidade de utilização	—	25 (5)
103	Foxime	[14816-18-3]		mg/L	0,05	—	
104	Propanil	[709-98-8]		mg/L	8,0	—	

ANEXO 2 - SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS OU PRIORITÁRIAS EM RAZÃO DA SUA TOXICIDADE, PERSISTÊNCIA OU BIOACUMULAÇÃO NOS ORGANISMOS VIVOS E SEDIMENTOS

N.º. (1)	SUBSTÂNCIA	CAS (2)	SECTOR INDUSTRIAL	EXPRESSÃO DOS RESULTADOS	VMA	
					Em concentração (3)	Em fluxo mássico
105	Pirazão	[1698-60-8]		mg/L	8,0	—
106	Simazina	[122-34-9]		µg/L	4	—
107	2,4,5-T (compreendendo os sais e os ésteres)	[97-76-5]		mg/L	1,5	—
108	Tetrabutilestanho	[1461-25-2]		mg/L	1,5	—
109	1,2,4,5-tetraclorobenzeno	[95-94-3]		mg/L	1,5	—
110	1,1,2,2-tetracloroetano	[79-34-5]		mg/L	8,0	—
111	Percloroetileno (PER) (ver D.L. n.º 390/99, de 30 de Set.)	[127-18-4]	Produção de Tricloroetileno e de Percloroetileno	mg/L	0,5 (5)	—
			g/ton de capacidade de produção	—	2,5 (5)	
			Produção de Tricloroetileno de carbono e de Percloroetileno	mg/L	1,25	—
			g/ton de capacidade de produção	—	2,5	
	Utilização de Percloroetileno para o desengorduramento de metais		mg/L	0,1	—	
	Clorofluorcarbono		—	—	—	
112	Tolueno	[108-88-3]		mg/L	8,0	—
113	Triazofos	[24017-47-8]		mg/L	0,05	—
114	Fosfato de tributilo	[126-73-8]		mg/L	1,5	—
115	Óxido de tributilestanho	[56-35-9]		mg/L	0,05	—
116	Tricloroetano	[52-68-6]		mg/L	1,5	—
117	Triclorobenzeno (TCB) (ver D.L. n.º 390/99, de 30 de Set.)	[12002-48-1] [87-61-6] [120-82-1] [180-70-3]	Produção de TCB por desidrocloração de hexaclorociclohexano e, ou transformação de TCB	mg/L	1,0 (5)	—
			g/ton de capacidade de produção total/transformação total	—	10 (5)	
			Produção e, ou transformação de clorobenzenos por cloração do benzeno	mg/L	0,05 (5)	—
	g/ton de capacidade de produção total		—	0,5 (5)		
118	1,2,4-triclorobenzeno	[120-82-1]		mg/L	—	—
119	1,1,1-tricloroetano	[71-55-6]		mg/L	—	—
120	1,1,2-tricloroetano	[79-00-5]		mg/L	8,0	—
121	Tricloroetileno (TRI) (ver D.L. n.º 390/99, de 30 de Set.)	[79-01-6]	Produção da TRI de percloroetileno	mg/L	0,5 (5)	—
			g/ton de capacidade de produção	—	2,5 (5)	
	Utilização de TRI para desengorduramento de metais		mg/L	0,1 (5)	—	

ANEXO 2 - SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS OU PRIORITÁRIAS EM RAZÃO DA SUA TOXICIDADE, PERSISTÊNCIA OU BIOACUMULAÇÃO NOS ORGANISMOS VIVOS E SEDIMENTOS

N.º. (1)	SUBSTÂNCIA	CAS (2)	SECTOR INDUSTRIAL	EXPRESSÃO DOS RESULTADOS	VMA	
					Em concentração (3)	Em fluxo mássico
122	Triclorofenóis	[95-95-4] [88-06-2]		mg/L	1,5	—
123	1,1,2-triclorotrifluoroetano	[76-13-11]		mg/L	8,0	—
124	Trifluralina	[1582-09-8]		mg/L	0,05	—
125	Acetato de trifenilestanho (acetato de fentina)	[900-95-8]		mg/L	0,05	—
126	Cloreto de trifenilestanho (cloreto de fentina)	[639-58-7]		mg/L	0,05	—
127	Hidróxido de trifenilestanho (hidróxido de fentina)	[76-87-9]		mg/L	0,05	—
128	Cloreto de vinilo (cloroetileno)	[75-01-4]		mg/L	8,0	—
129	Xilenos (mistura técnica de isómeros)	[1330-20-7]		mg/L	8,0	—
130	Alacloro	[15972-60-8]		µg/L	0,7	—
131	Atrazina	[1912-24-9]		µg/L	2,0	—
132	Éteres difenílicos bromados (Éter pentabromodifenílico) (11)	[32534-81-9]		µg/L	0,14	—
133	C10-13 cloroalquenos	[85535-84-8]		—	—	—
134	Clorofeninfos	[470-90-6]		µg/L	0,3	—
135	Cloropirifos	[2921-88-2]		µg/L	0,1	—
136	Di (2-etilhexil)ftalato (DEHP)	[117-81-7]		—	—	—
137	Diurão	[330-54-1]		µg/L	1,8	—
138	Fluoranteno	[206-44-0]		µg/L	0,12	—
139	Isoproturão	[34123-59-6]		µg/L	1,0	—
140	Chumbo e compostos de Chumbo	[7439-92-1]		µg/L	14	—
141	Níquel e compostos de Níquel	[7440-02-0]		µg/L	34	—
142	Nonilfenóis (4-(para)-nonilfenol) (11)	[25154-52-3] [104-40-5]		—	—	—
143	Octilfenóis (para-tert-octilfenol) (11)	[1806-26-4] [140-66-9]		—	—	—
144	Pentaclorobenzeno	[608-93-5]		—	—	—

ANEXO 2 - SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS OU PRIORITÁRIAS EM RAZÃO DA SUA TOXICIDADE, PERSISTÊNCIA OU BIOACUMULAÇÃO NOS ORGANISMOS VIVOS E SEDIMENTOS

N.º (1)	SUBSTÂNCIA	CAS (2)	SECTOR INDUSTRIAL	EXPRESSÃO DOS RESULTADOS	VMA	
					Em concentração (3)	Em fluxo mássico
145	Hidrocarbonetos poliaromáticos (Benzo(a)pireno) (11) (Benzo(b)fluoranteno) (11) (Benzo(g,h,i)perileno) (11) (Benzo(k)fluoranteno) (11) (Indeno(1,2,3-cd)pireno) (11)	[50-32-8] [205-99-2] [191-24-2] [207-08-9] [193-39-5]		—	—	—
146	Composto de tributileno (catião-tributileno) (11)	[688-73-3] [36643-28-4]		—	—	—
147	Isodrina	[465-73-6]	Produção de aldrina e, ou dialdrina e, ou endrina, incluindo a formulação dessas substâncias no mesmo local	µg/L do total de aldrina, dialdrina e endrina (e, ainda, se existir, isodrina) nas águas residuais descarregadas g/ton do local de aldrina, dialdrina, e endrina (e, ainda, se existir, isodrina)	2 (5) (12)	— 3
148	Bentazona	[25057-89-0]		mg/L	—	—

(1) Conforme a comunicação da Comissão ao Conselho, apresentada em 22 de Junho de 1982 (JO N.º C176, 14.7.82) e Decisão n.º 2455/2001/CE, de 20 de Novembro de 2001.

(2) Código numérico segundo o Chemical Abstract Service.

(3) O VMA referente à concentração nunca poderá conduzir a uma descarga da substância em questão (mercúrio, cádmio, HCH, etc.) superior à correspondente ao VMA em peso. Em tais circunstâncias prevalece o VMA em peso.

(4) Mercúrio no estado elementar ou num dos seus compostos.

(5) Valor referente à média mensal. O VMA da média diária é o dobro do VMA da média mensal.

(6) Valor referente à média mensal. O VMA da média diária é o quádruplo do VMA da média mensal.

(7) Cádmio no estado elementar ou num dos seus compostos.

(8) Os isómeros do 1,2,3,4,5,6-hexaclorociclohexano.

(9) Lindano, produto que contém, no mínimo, 99% do isómero do 1,2,3,4,5,6-hexaclorociclohexano.

(10) Extração do lindano, isto é, a sua separação a partir de uma mistura dos isómeros do HCH.

(11) Representante típico individual da substância - Parâmetro indicativo.

ANEXO 3.

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE DESCARGA DO UTILIZADOR INDUSTRIAL NO SISTEMA

ANEXO 3

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE DESCARGA DO UTILIZADOR INDUSTRIAL NO SISTEMA

(a que se refere o n.º 1 do Artigo 12.º do Regulamento de Descarga de Águas Residuais Industriais do Município de Setúbal)

1. IDENTIFICAÇÃO DO UTILIZADOR INDUSTRIAL

1.1 - Designação:

1.2 - Morada da Sede:

1.3 - Código Postal - -

1.4 - Página Eletrónica:

1.5 - Endereço Eletrónico:

2. LOCALIZAÇÃO DA UNIDADE INDUSTRIAL

2.1 - Freguesia:

2.2 - Morada da Unidade Industrial:

2.3 - Código Postal - -

2.4 - Telefone:

2.5 - Fax:

2.6 - Número de Matriz: Fração:

2.7 - Número de Licença de Construção:

2.8 - Outras licenças:

Anexar: Cópia da Licença de Construção, Licença de Ocupação/Utilização e Licença de Laboração/Licença Ambiental

3. RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DO REQUERIMENTO

3.1 - Nome:

3.2 - Funções:

3.3 - Telefone: _____ 3.4 - Endereço Eletrónico: _____

3.5 - Local de Trabalho: Sede Unidade Industrial Outro Qual

4. PROCESSO PRODUTIVO

4.1 - Ramos de Atividade segundo a CAE (Rev.3)

Subclasse (s)

4.2 - Sectores Fabris (descrição sumária de acordo com a CAE):

4.3 - Produtos Fabricados

4.3.1. - Produto final

4.3.2 - Quantidades anuais de um dos dois anos mais recentes

4.3.1.1 - _____

4.3.2.1 - _____

4.3.1.2 - _____

4.3.2.2 - _____

4.3.1.3 - _____

4.3.2.3 - _____

4.3.1.4 - _____

4.3.2.4 - _____

4.3.1.5 - _____

4.3.2.5 - _____

4.4 - Matérias Primas Utilizadas

4.4.1 - Tipo de Matéria-prima

4.4.2 - Quantidades anuais relativas ao mesmo ano 4.3.2

4.4.1.1 - _____

4.4.2.1 - _____

4.4.1.2 - _____

4.4.2.2 - _____

4.4.1.3 - _____

4.4.2.3 - _____

4.4.1.4 - _____

4.4.2.4 - _____

4.4.1.5 - _____

4.4.2.5 - _____

Anexar: Fluxogramas dos processos e descrição detalhada dos processos e operações

5. REGIME DE LABORAÇÃO

5.1 - Número de Turnos Um Dois Três

5.2 - Horário de Cada Turno

Turno Administrativo

Turnos Produção

5.2.1 - 1º Turno das ____ às ____

5.2.2 - 2º Turno das ____ às ____

5.2.4 - das ____ às ____

5.2.3 - 3º Turno das ____ às ____

5.3 - Dias de Laboração por Semana:

5.4 - Semanas de Laboração por Ano:

5.5 - Laboração Sazonal: Sim Não

5.5.1 - Na hipótese afirmativa, período anual de laboração: do mês _____ ao mês _____

6. PESSOAL

6.1 - Em Cada Turno

1º Turno 2º Turno 3º Turno

Produção: 6.1.1 [] [] [] - [] [] [] - [] [] [] -

6.2 - Total relativo à Atividade Produção: [] [] []

6.3 - Total relativo à Atividade Administrativa: [] [] []

6.4 - [] [] []

7. ORIGENS E CONSUMOS DE ÁGUA DE ABASTECIMENTO

7.1 - Origens:

7.1.1 - Rede Pública 7.1.2 - Furo / Poço 7.1.3 - Linha de

Água

7.2 - Consumos Totais Médios Anuais nos Dias de Laboração: _____ m³ / ano

7.4 - Repartição dos Consumos Totais por Origens (%)

7.4.1 - Rede Pública [] [] []
7.4.2 - Furos / Poço [] [] []
7.4.3 - Linha de água [] [] []

TOTAL 100,00%

Anexar: Licença da Entidade Competente no caso de captação de água de Furos, Poços ou Linha de Água.

8. DESTINOS DOS CONSUMOS DE ÁGUA

8.1 - Enumeração

8.1.1 - Domésticos 8.1.2 - Processo 8.1.3 - Refrigeração
8.1.4 - Vapor 8.1.5 - Lavagens 8.1.6 - Outros: _____

8.2 - Repartição dos Consumos Totais por Destinos

8.2.1 - Domésticos [] [] []
8.2.2 - Processo [] [] []
8.2.3 - Refrigeração [] [] []
8.2.4 - Vapor [] [] []
8.2.5 - Lavagens [] [] []
8.2.6 - Outros [] [] []

TOTAL 100,00%

9. ÁGUAS RESIDUAIS GERADAS A SEREM LIGADAS AO SISTEMA

9.1 - Caudais Máximos Instantâneos Descarregados em cada Dia de Laboração: _____ m³/min

9.2 - Caudais Diários Descarregados em Cada Dia de Laboração: _____ m³/dia

9.3 - Caudal Anual: _____ m³/ano

10. CARACTERÍSTICAS QUALITATIVAS DAS ÁGUAS RESIDUAIS GERADAS A SEREM LIGADAS AO SISTEMA

10.1 - Concentrações máximas e mínimas dos parâmetros existentes nas águas residuais a descarregar constantes da seguinte lista:

PARÂMETROS	EXPRESSÃO DOS RESULTADOS	CONCENTRAÇÃO		
		10.1.a	10.1.b	Máxima
pH	Escala Sorensen	10.1.a.1	10.1.b.1	
Temperatura	(° C)	10.1.a.2	10.1.b.2	
Cor	mg Pt-Co/L	10.1.a.3	10.1.b.3	
CBOS (20° C)	mg/L O ₂	10.1.a.4	10.1.b.4	
CQO	mg/L O ₂	10.1.a.5	10.1.b.5	
SST	mg/L	10.1.a.6	10.1.b.6	
Condutividade (20° C)	µS/cm	10.1.a.7	10.1.b.7	
Cloretos totais	mg/L Cl	10.1.a.8	10.1.b.8	
Cloro residual disponível total	mg/L Cl ₂	10.1.a.9	10.1.b.9	
Alumínio total	mg/L Al	10.1.a.10	10.1.b.10	
Arsénio total	mg/L As	10.1.a.11	10.1.b.11	
Boro total	mg/L B	10.1.a.12	10.1.b.12	
Cádmio total	mg/L Cd	10.1.a.13	10.1.b.13	
Chumbo total	mg/L Pb	10.1.a.14	10.1.b.14	
Cianetos totais	mg/L CN	10.1.a.15	10.1.b.15	
Cobre total	mg/L Cu	10.1.a.16	10.1.b.16	
Crómio hexavalente	mg/L Cr (VI)	10.1.a.17	10.1.b.17	
Crómio total	mg/L Cr	10.1.a.18	10.1.b.18	
Estanho total	mg/L Sn	10.1.a.19	10.1.b.19	
Ferro total	mg/L Fe	10.1.a.20	10.1.b.20	
Manganês total	mg/L Mn	10.1.a.21	10.1.b.21	
Mercurio total	mg/L Hg	10.1.a.22	10.1.b.22	
Níquel total	mg/L Ni	10.1.a.23	10.1.b.23	
Prata total	mg/L Ag	10.1.a.24	10.1.b.24	
Selénio total	mg/L Se	10.1.a.25	10.1.b.25	
Vanádio total	mg/L Va	10.1.a.26	10.1.b.26	
Zinco total	mg/L Zn	10.1.a.27	10.1.b.27	
Metais pesados (total)	mg/L	10.1.a.28	10.1.b.28	
Azoto amoniacal	mg/L NH ₄	10.1.a.29	10.1.b.29	
Azoto total	mg/L N	10.1.a.30	10.1.b.30	
Nitratos	mg/L NO ₃	10.1.a.31	10.1.b.31	
Nitritos	mg/L O ₂	10.1.a.32	10.1.b.32	
Fósforo total	mg/L P	10.1.a.33	10.1.b.33	
Sulfatos	mg/L SO ₄	10.1.a.34	10.1.b.34	
Sulfitos	mg/L SO ₂	10.1.a.35	10.1.b.35	
Sulfuretos	mg/L S	10.1.a.36	10.1.b.36	
Aldeídos	mg/L	10.1.a.37	10.1.b.37	
Clorofórmio	mg/L	10.1.a.38	10.1.b.38	
Detergentes (lauril-sulfatos)	mg/L	10.1.a.39	10.1.b.39	
Fenóis	mg/L C ₆ H ₅ OH	10.1.a.40	10.1.b.40	
Hexaclorobenzeno (HCB)	mg/L	10.1.a.41	10.1.b.41	
Hexaclorobutadieno (HCBd)	mg/L	10.1.a.42	10.1.b.42	
Hexaclorociclohexano (HCH)	mg/L	10.1.a.43	10.1.b.43	
Hidrocarbonetos totais	mg/L	10.1.a.44	10.1.b.44	
Óleos e gorduras (solúveis em éter)	mg/L	10.1.a.45	10.1.b.45	
Pentaclorofenol (PCF)	mg/L	10.1.a.46	10.1.b.46	
Tetracloro de carbono	mg/L	10.1.a.47	10.1.b.47	
Aldrina, dieldrina, endrina e isodrina	µg/L	10.1.a.48	10.1.b.48	
Pesticidas	µg/L	10.1.a.49	10.1.b.49	
DDT	mg/L	10.1.a.50	10.1.b.50	
1,2 - dicloroetano (DCE)	mg/L	10.1.a.51	10.1.b.51	
Tricloroetileno (TRI)	mg/L	10.1.a.52	10.1.b.52	
Percloroetileno (PER)	mg/L	10.1.a.53	10.1.b.53	
Triclorobenzeno (TCB)	mg/L	10.1.a.54	10.1.b.54	
Coliformes fecais	NMP/100 ml	10.1.a.55	10.1.b.55	

9.4 - Existência de Águas Residuais, Substâncias ou Resíduos com as Seguintes Características, e seu Destino:

	CARACTERÍSTICAS	NÃO	SIM	DESTINO (1)	AUTORIZAÇÃO / LICENÇA
9.4.1.	Águas Pluviais				
9.4.2.	Águas Residuais Domésticas				
9.4.3.	Águas Residuais Industriais				
9.4.4.	Águas Residuais Domésticas e Industriais (mistura)				
9.4.5.	Águas de circuitos de refrigeração não aditivadas				
9.4.6.	Águas de processo não poluídas				
9.4.7.	Quaisquer outras águas não poluídas				
9.4.8.	Águas residuais industriais cujos caudais de ponta instantâneos excedam em mais de 25 % as médias dos correspondentes caudais médios nos períodos de laboração do mês de maior produção				
9.4.9.	Águas residuais com temperatura superior a 30° C				
9.4.10.	Gasolina, benzeno, nafta, gasóleo ou outros líquidos, sólidos ou gases inflamáveis ou explosivos, ou que possam originar substâncias com essas características				
9.4.11.	Substâncias corantes, sólidas, líquidas ou gasosas como tintas, vernizes, lacas, pinturas, pigmentos e demais produtos afins que incorporados nas águas residuais, lhes dão cor de tal forma que não pode ser eliminada com nenhum dos processos de tratamento instalados nas Estações de Tratamento, com exceção das substâncias corantes utilizadas como traçadores pela Entidade Gestora				
9.4.12.	Águas residuais contendo líquidos, sólidos ou gases venenosos, tóxicos ou radioativos em tal quantidade que, quer isoladamente, quer por interação com outras substâncias, possam constituir um perigo para o pessoal afeto à operação e manutenção dos sistemas de drenagem e tratamento				
9.4.13.	Águas residuais contendo gases nocivos ou mau odor e outras substâncias que, por si só ou por interação com outras substâncias, possam constituir um perigo para o pessoal afeto à operação e manutenção dos sistemas de drenagem e tratamento, bem como possam interferir com o processo de tratamento ou com a qualidade dos respetivos efluentes ou condicionem a ecologia do meio receptor ou o destino final das lamas produzidas				
9.4.14.	Lamas, resíduos sólidos e sobrenadantes, incluindo os provenientes de fossas sépticas e de instalações de pré-tratamento				
9.4.15.	Águas com propriedades corrosivas, capazes de danificarem ou porem em perigo as estruturas e equipamentos dos sistemas de drenagem e tratamento, designadamente com pH inferior a 5,5 ou superior a 9,5				
9.4.16.	Substâncias sólidas ou viscosas em quantidades ou dimensões tais que possam causar obstruções ou qualquer outra interferência no funcionamento do sistema de drenagem, tais como: Cinzas, escórias, areias, lamas, palha, pelos, metais, vidros, cerâmicas, trapos, estopas, penas, alcatrão, plásticos, madeira, lixo, sangue, estrume, cabelos, peles, vísceras de animais, pratos, copos e outras embalagens de papel				
9.4.17.	Águas residuais que contenham substâncias que por si só ou por interação com outras possam solidificar ou tornar-se apreciavelmente viscosas entre 0°C e 65°C				
9.4.18.	Águas residuais que contenham óleos e gorduras de origem vegetal e animal cujos teores excedam 100 mg/l de matéria solúvel em éter				
9.4.19.	Águas residuais que contenham concentrações superiores a 1000 mg/l de sulfatos, em SO ₄ ²⁻				
9.4.20.	Águas residuais e resíduos infecciosos provenientes de unidades de cuidados de saúde humana ou veterinária e de instituições de investigação				

(1) - Apresentar comprovativo do destino dado à Água Residual, Substância ou Resíduo, incluindo Identificação da Empresa Prestadora do Serviço e seu Contacto, Volume (m³ /ano) ou Peso (kg/ano) e Frequência de Remoção.

10.2 - Indicação de ausência segura (AS), ausência provável (AP), presença provável (PP), ou presença segura (PS), nas águas residuais a descarregar, das seguintes substâncias:

Nº (1)	SUBSTÂNCIAS	CAS (2)	AS	AP	PP	PS
1	Aldrina	[309-00-2]				
2	2-amino-4-clorofenol	[95-85-2]				
3	Antraceno	[120-12-7]				
4	Arsénio e seus compostos minerais	[7440-38-2]				
5	Azinfos-etilo	[2642-71-9]				
6	Azinfos-metilo	[86-50-0]				
7	Benzeno	[71-43-2]				
8	Benzidina	[92-87-5]				
9	Cloreto de benzilo (α-clorotolueno)	[100-44-7]				
10	Cloreto de benzilideno (α,α'-diclorotolueno)	[98-87-9]				
11	Bifenilo	[92-52-4]				
12	Cádmio e compostos de cádmio	[7440-43-9]				
13	Tetracloro de carbono	[56-23-5]				
14	Hidrato de cloro	[302-17-0]				
15	Clorodano	[57-74-9]				
16	Ácido cloroacético	[79-11-8]				
17	o-cloroanilina	[95-51-2]				
18	m-cloroanilina	[108-42-9]				
19	p-cloroanilina	[106-47-8]				
20	Clorobenzeno	[108-90-7]				
21	1-cloro-2,4-dinitrobenzeno	[97-00-7]				
22	2-cloroetano	[107-07-3]				
23	Clorofórmio	[67-66-3]				
24	4-cloro-m-cresol	[59-50-7]				
25	1-cloronaftaleno	[90-13-1]				
26	Cloronaftalenos (mistura técnica)					
27	4-cloro-2-nitroanilina	[89-63-4]				
28	1-cloro-2-nitrobenzeno	[89-21-4]				
29	1-cloro-3-nitrobenzeno	[121-73-3]				
30	1-cloro-4-nitrobenzeno	[89-59-8]				
31	4-cloro-2-nitrotolueno	[89-59-8]				
32	Clorotoluidinas (excepto 2-cloro-p-toluidina)					
33	o-clorofenol	[95-57-8]				
34	m-clorofenol	[108-43-0]				
35	p-clorofenol	[106-48-9]				
36	Cloropropeno (2-cloro-1,3-butadieno)	[126-99-8]				
37	3-cloropropeno (cloro de alilo)	[107-05-1]				
38	o-clorotolueno	[95-49-8]				
39	m-clorotolueno	[108-41-8]				
40	p-clorotolueno	[106-43-4]				
41	2-cloro-p-toluidina	[615-65-6]				
42	Cloronitroloenos (excepto 4-cloro-2 nitrotolueno)	[56-72-4]				
43	Cuinafos	[566-72-4]				
44	Cloreto de cianurilo (2,4,6-tricloro-1,3,5-triazina)	[108-77-0]				
45	2,4-D (compreendendo os sais e os ésteres)	[94-75-7]				
46	DDT	[50-29-3]				
47	Demetão (compreendendo demetão-o, demetão-s, demetão-s-metil edemetão-s-metilsulfona)	[298-03-4]				
48	1,2-dibromoetano	[106-93-4]				
49	Dicloro de dibutilestanho	[683-18-1]				
50	Óxido de dibutilestanho	[818-08-6]				
51	Sais de dibutilestanho (exceto dicloro de dibutilestanho e óxido de dibutilestanho)					
52	Dicloroanilinas					
53	o-diclorobenzeno	[95-50-1]				
54	m-diclorobenzeno	[541-73-1]				
55	p-diclorobenzeno	[106-46-7]				
56	Diclorobenzidinas					
57	Óxido de diclorodisopropilo	[108-60-1]				
58	1,1-dicloroetano	[75-34-3]				
59	1,2-dicloroetano (DCE)	[107-06-2]				
60	1,1-dicloroetileno	[75-35-4]				
61	1,2-dicloroetileno	[540-59-0]				
62	Diclorometano	[75-09-2]				
63	Dicloronitrobenzenos					

16. DOCUMENTOS APRESENTADOS EM ANEXO

- 16.1 - Licença de Construção, conforme ponto 2 deste Requerimento.
- 16.2 - Licença de Ocupação / Utilização, conforme ponto 2 deste Requerimento.
- 16.3 - Licença de Laboração, conforme ponto 2 deste Requerimento.
- 16.4 - Fluxogramas dos processos e descrição detalhada dos processos e operações, conforme ponto 4 deste Requerimento.
- 16.5 - Licença da entidade competente para captação de água de poços, furos ou linha de água, conforme ponto 7 deste Requerimento.
- 16.6 - Comprovativo do destino final dado à Água Residual, Substância ou Resíduo, incluindo Volume (m³/ano) ou Peso (kg/ano), Frequência de Remoção, Identificação da empresa prestadora do serviço e seu contacto, conforme ponto 9.4 deste Requerimento.
- 16.7 - Planta cotada da rede de coletores do Utilizador Industrial com indicação dos sentidos de escoamento e das origens das águas residuais drenadas, conforme ponto 13 deste Requerimento.
- 16.8 - Diagrama do Processo de Pré-tratamento ou Plantas de Projeto, conforme ponto 13.1 deste Requerimento.
- 16.9 - Outros:

17. OBSERVAÇÕES

18. ASSINATURAS E DATAS

Data de envio à Entidade Gestora
 □□□□/ □□/ □□
 (aaaa) (mm) (dd)

O Responsável pelo Preenchimento do Requerimento

 (Assinatura e carimbo)

A preencher pela Entidade Gestora

Data de receção pela Entidade Gestora
 □□□□/ □□/ □□
 (aaaa) (mm) (dd)

O Responsável pelo Receção do Requerimento

_____ (Primeiro e Último Nome) _____ (Assinatura)

ANEXO 4.

MODELO DE TERMOS DA ADENDA AO CONTRATO DE RECOLHA DO UTILIZADOR INDUSTRIAL

ANEXO 4

TERMOS DA ADENDA AO CONTRATO DE RECOLHA DO UTILIZADOR INDUSTRIAL

(a que se refere o nº 5 do Artigo 13.º do Regulamento de Descarga de Águas Residuais Industriais no Sistema de Drenagem do Município de Setúbal)

1. UTILIZADOR INDUSTRIAL

- 1.1 – Designação: _____
- 1.2 – CAE Rev. 3: _____
- 1.3 – Descrição: _____
- 1.4 – Morada da Sede: _____
- 1.5 – Localidade: _____
- 1.6 – Código Postal: _____ - _____
- 1.7 – Código do Cliente: □□□□□□□□

2. UNIDADE INDUSTRIAL

- 2.1 – Morada da unidade: _____
- 2.2 – Localidade: _____
- 2.3 – Código Postal: _____ - _____

3. TIPO DE AUTORIZAÇÃO

3.1 - Tendo apresentado o requerimento de Autorização de Descarga das suas águas residuais no Sistema de Drenagem do Município de Setúbal, em conformidade com o exigido no n.º 1 do Artigo 12.º e com os condicionamentos dos n.ºs 2 e 3 do Artigo 13.º do Regulamento de Descarga de Águas Residuais Industriais no Sistema de Drenagem do Município de Setúbal em _____/_____/_____, está autorizado a fazer a descarga dos seus efluentes nas condições genéricas do Artigo 9.º e do Artigo 10.º.

- 3.2 – Autorização 3.3 - Autorização Específica 3.4 - Nº _____/ _____

- 3.5 - A água residual industrial contém algum dos compostos referidos no ponto 1 do Artigo 10.º do Regulamento? 3.5.1 - SIM 3.5.2 – NÃO .

9. VALIDADE

9.1 - Termo de validade da autorização: ____/____/____

9.2 - O não cumprimento das condições expressas nesta autorização ou no Regulamento de Descarga de Águas Residuais Industriais no Sistema de Drenagem do Município de Setúbal determina a caducidade desta autorização antes da data definida em 7.1.

10. ASSINATURAS

O Responsável pela Emissão da Adenda

(Primeiro e Último Nome)

(Assinatura e carimbo)

DATA ____/____/____

**ANEXO 5.
MODELO DE AUTO DE FISCALIZAÇÃO**

ANEXO 5

AUTO DE FISCALIZAÇÃO

(a que se refere o nº 3 do Artigo 19.º do Regulamento de Descarga de Águas Residuais Industriais no Sistema de Descarga do Município de Setúbal)

1. UTILIZADOR INDUSTRIAL

1.1 - Código de Cliente

1.2 - CAE Rev. 3 _____

1.3 - Descrição _____

1.4 - Designação _____

1.5 - Morada da Sede _____

1.6 - Localidade _____

1.7 - Código Postal - _____ - _____

2. UNIDADE INDUSTRIAL

2.1 - Morada _____

2.2 - Localidade _____

2.3 - Código Postal - _____ - _____

2.4 - Número da Autorização ou Autorização Específica - _____

3. REPRESENTANTE DO UTILIZADOR INDUSTRIAL

3.1 - Nome _____

3.2 - Funções _____

3.3 - Telefone _____

3.4 - Endereço Eletrónico _____

3.5 - Local de Trabalho Sede Unidade Industrial

Outro Qual? _____

4. ENTIDADE FISCALIZADORA

4.1 - Entidade Fiscalizadora - _____

4.2 - Representante da Entidade Fiscalizadora - _____

5. MEDIÇÃO DO CAUDAL DE ÁGUA RESIDUAL

5.1 - Método Utilizado _____

5.2 - Caudal Medido _____

5.3 - Observações _____

6. COLHEITAS EFETUADAS

6.1 - Número de Colheitas Efetuadas _____

6.2 - Periodicidade das colheitas _____

6.3 - Método de colheita _____

6.4 - Ponto de colheita _____

6.5 - Entidade responsável pelas colheitas _____

6.6 - Pessoa responsável pelas colheitas _____

6.7 - Assinatura de Pessoa responsável pelas colheitas _____

6.8 - Aspeto geral do local de colheita _____

6.9 - Observações sobre a água recolhida _____

6.10 - Outros factos a considerar _____

AVISO

André Valente Martins, Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, torna público, conforme de- liberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de 24 de janeiro de 2024 nos termos das alíneas b) e t), do n.º 1, do Artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de dezembro) e em cumprimento do disposto na Lei n.º 53 -E/2006 de 29 de dezembro, con- jugados com o Artigo 101.º, do Novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que é submetido a consulta pública o “Projeto de Alterações ao Regulamento de Acesso e Atribuição de Habitação Municipal de Setúbal”, durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do texto integral do projeto no Jornal de Deliberações do Município de Setúbal, e que se encontra disponível ainda no sítio eletrónico oficial do município em www.mun-setubal.pt.

Qualquer interessado poderá apresentar, durante o período de consulta pública, por escrito, su- gestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas relevantes no âmbito do procedi- mento, conforme disposto no n.º 2, do Artigo 101.º, do CPA, dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, via correio normal (Paços do Concelho, Praça do Bocage 2901-866 Setúbal) ou via correio eletrónico (seagd@mun-setubal.pt).

Setúbal e Paços do Concelho, em 26 de janeiro de 2024
O PRESIDENTE DA CÂMARA, André Valente Martins

REGULAMENTO DE ACESSO E ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO MUNICIPAL DE SETÚBAL

PREÂMBULO

A Constituição da República Portuguesa consagra no seu artigo 65.º n.º 1 que “todos têm direi- to, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar”. Incumbe ao Estado, nos termos do n.º 3 deste artigo, adotar uma política tendente a estabelecer um sistema de renda com- patível com o rendimento familiar e de acesso à habitação própria, que se concretiza no Regime de Arrendamento Apoiado, definido pela Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro republicada pela Lei n.º 32/2016 de 24 de agosto, onde se inclui o arrendamento praticado pelo Município de Setúbal nas habitações de sua propriedade.

O Regulamento de Acesso e Atribuição de Habitação Municipal de Setúbal, publicado pelo Aviso 8880/2017, de 7 de agosto, na 2ª série, do Diário da República, não foi objeto de revisão até ao pre- sente.

Essa revisão foi-se tornando necessária e essencial, tanto mais que a publicação da Lei n.º 83/2019, de 03 de Setembro, que criou a Lei de Bases da Habitação, e o Decreto-Lei 37/2018 de 04 de junho, que criou o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, vieram estabelecer, por um lado, as bases de direito à habitação e tarefas fundamentais do Estado na efetiva garantia desse direito a todos os cidadãos, nos termos da Constituição, bem como um programa público de promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não dispõem de capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada, foram portanto definidos vários conceitos que o Município de Setúbal determinou adotar.

Com a aplicação do Regulamento em vigor, o Município de Setúbal verificou a necessidade de o atualizar, considerando a demonstração das necessidades de habitação ao longo dos anos da sua aplicação, a clarificação de alguns conceitos, assim como salvaguardar a proteção das pessoas sin- gulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

A finalidade do novo Regulamento é contribuir para a melhoria e atualização do Regulamento em vigor, no que diz respeito ao direito de acesso à habitação, estabelecendo um procedimento no es- trito cumprimento dos princípios da igualdade, imparcialidade, transparência e objetividade, com regras claras e precisas na seleção dos candidatos à atribuição de habitação municipal.

Face ao exposto, e no uso das competências e atribuições previstas na alínea c), do n.º 2, e no n.º 3, do artigo 65.º, no n.º 7, do artigo 112.º, e no artigo 241.º, todos da Constituição da República Portu- guesa, nas alíneas h), i) e n), do n.º 2, do artigo 23.º, e na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, conjuga- das com a alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, todos do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, no n.º 4, do artigo 2.º, da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na redação em vi- gor, e nos artigos 97.º a 101.º e 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, é elaborado o presente Projeto de Regulamento de Acesso e Atribuição de Habitação Municipal de Setúbal.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objeto

O presente Regulamento estabelece as condições de acesso e os critérios de atribuição das habi- tações que integram o património imobiliário do Município de Setúbal destinado a arrendamento apoiado.

Artigo 2.º Âmbito

No âmbito do arrendamento apoiado, o presente regulamento aplica-se:

- A todo o território do município de Setúbal;
- A todos os residentes e não residentes no município de Setúbal, nacionais ou estrangeiros com título válido de permanência no território nacional, com idade igual ou superior a 18 anos ou eman- cipados que se encontrem em situação precária e sem condições para proverem uma habitação con- digna e reúnam as condições de acesso definidas no presente Regulamento, na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, e os critérios de acesso ao 1.º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, criado pelo Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de maio.

Artigo 3.º Fim das habitações

- As habitações atribuídas no âmbito do presente Regulamento, destinam-se exclusivamente à habitação permanente do agregado familiar habitacional.
- É proibida qualquer forma de cedência, total ou parcial, temporária ou permanente, onerosa ou gratuita, do gozo da habitação por parte do arrendatário ou de qualquer elemento do seu agregado, nomeadamente a cessão da posição contratual, o arrendamento, a hospedagem ou o comodato.

Artigo 4.º Conceitos

- Nos termos do presente Regulamento, entende-se por:

ANEXO 6.

MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE DO LABORATÓRIO PARA AS ANÁLISES DE AUTO-CONTROLO

ANEXO 6

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO LABORATÓRIO PARA AS ANÁLISES DE AUTO-CONTROLO

(a que se refere o n.º 2 do Artigo 20.º do Regulamento de Descarga de Águas Residuais Industriais no Sistema de Drenagem do Município de Setúbal)

Para os devidos efeitos se declara, sob compromisso de honra, que a(s) amostra(s) que deu/deram entrada no laboratório

Por _____

no dia ____/____/____ pelas ____:____
(aaaa) (mm) (dd)

Para análise dos parâmetros _____

foi/foram colhida(s), conservada(s) e transportada(s) de acordo com a legislação em vigor e com o estabelecido pela Entidade Licenciadora e encontrava(m)-se devidamente selada(s) com o(s) selo(s) de segurança número(s):

O Responsável Técnico do Laboratório _____
(ass.)

O Laboratório _____
(carimbo ou selo branco do Laboratório)

a) **Agregado familiar** - o conjunto de pessoas que residem em economia comum, constituído pelo arrendatário e pelas pessoas referidas nas alíneas a), b), c), d) e e) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, na sua atual redação e que tenha sido autorizado pelo senhorio a permanecer na habitação arrendada;

b) **Agregado Unitulado** - o agregado habitacional constituído por um ou mais dependentes e um único adulto não dependente;

c) **Condições indignas** - segundo o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de maio que criou o 1.º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, entende-se pela situação em que uma pessoa ou agregado familiar não dispõe de uma habitação adequada, residindo de forma permanente, nomeadamente, em situação de:

i. Precariedade, considerando-se como tais as situações de pessoas sem-abrigo, tal como definidas nos termos da alínea s) do presente artigo, bem como os casos de pessoas sem solução habitacional alternativa ao local que usam como residência permanente, quando têm de o desocupar por causa relacionada com a declaração de insolvência de elementos do agregado ou do proprietário do imóvel onde o agregado reside, com situações de violência doméstica, com operações urbanísticas de promoção municipal ou com a não renovação de contrato de arrendamento;

ii. Insalubridade e insegurança, nos casos em que a pessoa ou o agregado vive em local, construído ou não, destituído de condições básicas de salubridade, segurança estrutural, estanquidade e higiene ou por ser uma edificação sem condições mínimas de habitabilidade;

iii. Sobrelotação, quando, da relação entre a composição do agregado e o número de divisões habitáveis da habitação, esta não dispõe de um número de divisões suficiente, considerando-se suficiente um número correspondente a uma divisão comum e a uma divisão por cada casal, por cada adulto, por cada duas pessoas do mesmo sexo com idades entre os 12 e os 17 anos, por cada pessoa de sexo diferente com idades entre os 12 e os 17 anos e por cada duas pessoas com menos de 12 anos;

iv. Inadequação, por incompatibilidade das condições da habitação com características específicas de pessoas que nela habitam, como nos casos de pessoas com incapacidade ou deficiência, em especial quando a habitação:

A. Tem barreiras no acesso ao piso em que se situa; e ou

B. As medidas dos vãos e áreas interiores impedem uma circulação e uma utilização ajustadas às características específicas das pessoas que nelas residem;

d) **Dependente** - elemento do agregado familiar que seja menor de idade e a pessoa que, não tendo mais de 25 anos ou tendo mais de 65 anos, aufera rendimentos iguais ou inferiores à pensão social no regime não contributivo, e que integre um agregado com um ou mais adultos não dependentes;

e) **Desempregado** - pessoa que comprove o desemprego através de declaração do Centro de Emprego e/ou comprove inexistência de retribuição salarial no respetivo extrato da Segurança Social;

f) **Despejo** - cessação judicial da relação jurídica de arrendamento, com decisão de execução da ação, mediante a apresentação do documento comprovativo;

g) **Divisão habitável** - divisão cuja área é de pelo menos 4 m²;

h) **Domicílio fiscal** - local da residência habitual e permanente de cada indivíduo e registado como tal perante a Autoridade Tributária;

i) **Fator de capitação** - percentagem resultante da ponderação da composição do agregado familiar, de acordo com a tabela constante do Anexo I ao presente regulamento que dele faz parte integrante;

j) **Fração habitacional** - fração destinadas a fins habitacionais;

k) **Idoso isolado** - pessoa com idade superior a 65 anos que habite sozinho;

l) **Indexante dos apoios sociais (IAS)** - valor fixado nos termos da Lei, na sua redação atual;

m) **Ocupação sem título** - situações de ocupação total ou parcial de frações habitacionais que não detêm documento legal que fundamente o direito ao gozo da referida fração habitacional;

n) **Pensionista** - titular de uma prestação pecuniária nas eventualidades de: invalidez, velhice, doença profissional ou morte;

o) **Pessoa com deficiência** - indivíduo com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60%, desde que comprovada por atestado de incapacidade multiusos nos termos do Decreto-Lei 202/96, de 23 de outubro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 174/97, de 19 de julho;

p) **Pessoa vulnerável** - aquela que se encontra em situação de sem-abrigo, sem teto e/ou vítima de violência doméstica;

q) **Reformado** - indivíduo que, tendo cessado o exercício de uma profissão, por decurso de tempo regulamentar, por limite de idade, por incapacidade ou por razões disciplinares, beneficia de uma pensão de reforma;

r) **Rendimento mensal corrigido** - o rendimento mensal líquido deduzido das quantias indicadas de seguida:

i. 10% do Indexante de Apoios Sociais pelo primeiro dependente;

ii. 15% do Indexante de Apoios Sociais pelo segundo dependente;

iii. 20% do Indexante de Apoios Sociais por cada dependente além do segundo;

iv. 10% do Indexante de Apoios sociais por cada deficiente, que acresce aos anteriores se também couber na definição de dependente;

v. 10% do indexante de Apoios Sociais por cada elemento do agregado familiar com idade igual ou superior a 65 anos;

vi. 20% do Indexante de Apoios Sociais em caso de família monoparental;

vii. A quantia resultante da aplicação do fator de capitação, constante do anexo I da Lei n.º 32/20106 de 24 de agosto, ao Indexante de Apoios Sociais.

s) **Rendimento mensal líquido (RML)** - o duodécimo do total dos rendimentos anuais líquidos auferidos por todos os membros do agregado familiar, sendo o rendimento anual líquido de cada membro obtido:

i. Subtraindo ao rendimento global o valor da coleta líquida, nos termos do n.º 2 do art.º 3º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na redação conferida pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto; caso os rendimentos se reportem a período inferior a um ano, considera-se a proporção correspondentes ao nº de meses em causa;

ii. Sendo zero o valor da coleta líquida ou não tendo legalmente havido lugar à entrega de declaração de rendimentos nos termos do Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares, calculando o total dos rendimentos anuais auferidos, considerados nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, alterado pela Lei n.º 15/2011, de 3 de maio, e pelos Decretos-Leis n.ºs 113/2011, de 29 de novembro, e 133/2012, de 27 de junho; Caso os rendimentos se reportem a período inferior a um ano, considera-se a proporção correspondente ao número de meses em causa.

t) **Rendimento mensal “per capita”** - rendimento mensal líquido dividido pelo número de elementos que compõem o agregado familiar.

u) **Salário mínimo mensal** - retribuição mínima mensal, seja qual for a modalidade praticada pelo trabalhador, cujo valor é determinado anualmente por legislação específica, ouvida a Comissão Permanente de Concertação Social.

v) **Sem Abrigo** - indivíduo que se encontre:

i. Sem teto, vivendo no espaço público, alojado em abrigo de emergência ou com paradeiro em local precário; ou

ii. Sem casa, encontrando-se em alojamento temporário destinado para o efeito.

CAPÍTULO II PROCEDIMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO MUNICIPAL NO REGIME DO ARRENDAMENTO APOIADO

Artigo 5º

Procedimento do Concurso por Inscrição

1. A Câmara Municipal de Setúbal procede à atribuição de habitação no regime de arrendamento apoiado através do procedimento de concurso por inscrição conforme definido no artigo 10.º, da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro na sua redação em vigor, sem prejuízo da possibilidade de o Município poder adotar outro procedimento de concurso nos termos da mesma Lei.

2. O concurso por inscrição tem por objeto a oferta das habitações que são identificadas, em cada momento, pela Câmara Municipal de Setúbal para atribuição em regime de arrendamento apoiado aos candidatos que, de entre os que se encontram, à altura, inscritos em listagem própria, estejam melhor classificados, em função dos critérios de hierarquização e de ponderação estabelecidos na Matriz para cálculo da pontuação das candidaturas, constante no Anexo I do presente Regulamento.

Artigo 6º

Regime

1. As habitações municipais são atribuídas em Regime de Arrendamento Apoiado, em conformidade com regime jurídico vigente, designadamente o previsto na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação em vigor.

2. A atribuição das habitações municipais é feita pelo prazo estabelecido no respetivo contrato e na lei.

3. A atribuição de uma habitação em regime de arrendamento apoiado confere ao Município de Setúbal, nos termos legais aplicáveis, o direito de aceder aos dados do arrendatário titular do contrato e dos membros do respetivo agregado familiar, para fins de informação ou de confirmação dos dados declarados, nos termos regulados no artigo 31.º, da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação em vigor, sem prejuízo do disposto no artigo 70º, do presente regulamento, relativo ao tratamento de dados pessoais.

4. Ao acesso e à atribuição das habitações é aplicável o regime constante do presente regulamento e, subsidiariamente, o Código do Procedimento Administrativo.

5. O contrato de arrendamento apoiado rege-se pelo disposto na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação em vigor e, subsidiariamente, pela lei civil e pelas disposições do presente regulamento.

6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato de arrendamento apoiado tem a natureza de contrato administrativo, estando sujeito, no que seja aplicável, ao respetivo regime jurídico.

Artigo 7º

Condições de Acesso ao Concurso por Inscrição

1. A atribuição de uma habitação em regime de arrendamento apoiado terá como pressuposto a carência financeira e habitacional dos candidatos.

2. São admitidas as candidaturas cujos agregados familiares reúnam cumulativamente as seguintes condições:

a) Ser maior de 18 anos ou legalmente emancipado;

b) Ter nacionalidade portuguesa ou qualquer outra nacionalidade, desde que com título válido de permanência no território nacional;

3. Cada agregado familiar só pode apresentar uma candidatura, salvo disposição legal em contrário;

4. Cada pessoa só pode pertencer a um agregado familiar, exceto dependentes com guarda partilhada.

Artigo 8º

Impedimentos

1. Está impedido de tomar ou manter o arrendamento de uma habitação em Regime de Arrendamento Apoiado o agregado que se encontra numa das seguintes situações:

a) Agregados familiares em que algum dos elementos seja proprietário, usufrutuário, arrendatário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação, desde que o imóvel seja adequado a satisfazer o fim habitacional do agregado e não constitua residência permanente de terceiros com direitos legais ou contratuais sobre o mesmo à data de celebração do contrato de arrendamento;

b) Qualquer dos elementos do agregado familiar esteja a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais,

c) Qualquer dos elementos do agregado familiar seja titular de uma habitação de arrendamento apoiado, à data de celebração do contrato de arrendamento;

d) Qualquer dos elementos do agregado familiar ter sido identificado como ocupante ilegal de uma fração habitacional municipal;

e) Qualquer dos elementos do agregado familiar esteja inscrito para efeitos fiscais, de segurança social ou outros, com outro local de residência.

2. Fica impedido de se candidatar e de aceder a uma habitação no Regime do Arrendamento Apoiado, por um período de dois anos:

a) O candidato, arrendatário ou elemento que, para efeito, respetivamente, de atribuição ou manutenção de uma habitação em Regime de Arrendamento Apoiado, utilize meios fraudulentos, proceda à prestação culposa de declarações falsas ou à omissão dolosa de informação relevante;

b) O candidato, arrendatário ou elemento do agregado familiar do arrendatário no Regime do Arrendamento Apoiado tenha cedido a terceiros a qualquer título, total ou parcialmente, de forma gratuita ou onerosa uma habitação pertencente a qualquer entidade referida no artigo 2º nº 1, da Lei 81/2014, de 19/12;

c) O candidato que tenha ocupado ilicitamente ou tenha sido alvo de despejo de uma habitação pertencente a qualquer entidade referida no artigo 2º, nº 1, da Lei 81/2014, de 19/12;

d) O candidato que recuse, sem fundamento validado pelos serviços municipais e por eleito, detentor do pelouro da habitação, a habitação que lhe foi atribuída de acordo com as formas de atribuição previstas ou que não proceda à ocupação da mesma nos termos previstos no presente regulamento;

e) Sem prejuízo de outros fundamentos validados pelos serviços municipais, a recusa da habitação atribuída pode ser excecionalmente admitida por motivos de saúde, profissionais ou outros, devidamente comprovados.

3. No caso previsto na alínea a), do n.º 1, quando for invocado e comprovado que o prédio ou fração não está em condições de satisfazer o fim habitacional ou que o direito relativo ao mesmo é detido ou foi adquirido apenas em parte por membros do agregado familiar, cabe ao Município de Setúbal avaliar a situação e decidir sobre o acesso deste agregado à atribuição de habitação.

4. A decisão de exclusão da candidatura por verificação, inicial ou superveniente, de um impedimento será notificada ao representante do agregado familiar candidato, acompanhado da respetiva fundamentação, sem prejuízo do direito de audiência prévia previsto no Código de Procedimento Administrativo.

5. Poderão ser admitidas outras candidaturas devidamente fundamentadas e autorizadas pelo Presidente da Câmara Municipal ou outro elemento do Executivo com competência delegada para o efeito.

Artigo 9º**Instrução da Candidatura**

1. A instrução da candidatura é efetuada mediante a apresentação de formulário próprio, nos serviços municipais ou no sítio da internet da Câmara Municipal de Setúbal, devidamente preenchido e junto com os documentos indicados no nº 2 do presente artigo.
2. Todos os elementos do agregado familiar devem apresentar os seguintes documentos atualizados:
 - a) Documentos de identificação civil e fiscal de todos os elementos do agregado familiar (Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão/Cédula de Nascimento/Assento de Nascimento/Cartão de Contribuinte, documento de autorização de permanência ou documento equivalente que habilite o candidato e os elementos do agregado familiar a permanecer de forma legal em território nacional, caso se aplique), sendo que a junção de reprodução do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade não é obrigatória, podendo, em alternativa, a identidade dos respetivos titulares ser objeto de conferência pelos serviços mediante exibição presencial dos respetivos documentos originais;
 - b) Número de Identificação da Segurança Social de todos os elementos do agregado familiar;
 - c) Declaração da Junta de Freguesia comprovativa da composição do agregado familiar e respetiva morada;
 - d) Comprovativo de todos os rendimentos dos elementos do agregado familiar maiores de 18 anos (nota de liquidação do IRS, recibos de vencimento e extrato de remunerações emitido pela Segurança Social, comprovativo do rendimento proveniente de pensões, prestação de rendimento social de inserção, subsídio de desemprego, ou outro aplicável);
 - e) Quando aplicável, atestado pelo Instituto de Segurança Social em como não aufere nenhum tipo de rendimento ou de prestação social (exceto abono de família); e nestes casos apresentar comprovativo de pedido de apoio social, nas situações em que não existem quaisquer rendimentos, devendo neste caso confirmar em declaração qual é o meio de subsistência;
 - f) Declaração dos serviços de Segurança Social, com o montante mensal auferido e respetiva composição do agregado familiar, no caso de beneficiários de Rendimento Social de Inserção (RSI);
 - g) Declaração da Autoridade Tributária e Aduaneira, onde conste a (in)existência de bens imóveis em nome do requerente e dos demais elementos do agregado familiar;
 - h) Quando aplicável, comprovativo do contrato de arrendamento e o último recibo de pagamento da renda;
 - i) Em caso de despejo, apresentar documento comprovativo da cessação judicial da relação jurídica de arrendamento, com decisão de execução da ação;
 - j) Quando aplicável, no caso de menores, comprovativo da regulação do exercício das responsabilidades parentais;
 - k) Em caso de elementos do agregado familiar que possuam deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, ou eventuais problemas de saúde crónicos que confirmam incapacidade, deve ser apresentado Atestado de Incapacidade Multiusos;
 - l) Comprovativo da situação escolar e/ou profissional dos elementos dependentes com idade inferior a 26 anos;
 - m) Estatuto de vítima de violência doméstica ou relatório de entidade competente e indicação da necessidade de afastamento do agressor, caso se aplique, sendo que:
 - i. Os estatutos com mais de dois anos devem ser acompanhados de confirmação do tribunal em como o processo ainda está ativo;
 - ii. Caso o mesmo tenha sido arquivado, deve ser apresentado o pedido e deferimento do prolongamento do prazo do estatuto.
 - n) Decisão judicial comprovativa do estado de insolvência, caso se aplique.

Artigo 10º**Apreciação Liminar das Candidaturas**

1. Após receção do pedido de atribuição de habitação de arrendamento apoiado, o mesmo será objeto de uma apreciação liminar, a realizar pelos serviços municipais de habitação no prazo de 90 dias úteis.
2. Sempre que os pedidos não tenham sido instruídos nos termos e com os elementos fixados pelo presente regulamento, o requerente será notificado para vir completar e/ou aperfeiçoar o pedido, apresentando os elementos em falta ou suprimindo as formalidades preteridas, em 30 dias úteis, por escrito ou oralmente em atendimento marcado para o efeito.
3. Sempre que a Câmara Municipal de Setúbal entender ser necessário, para a análise da candidatura, poderá ser marcado atendimento para recolha de informação em falta.
4. No caso de o requerente, após ter sido notificado nos termos dos números anteriores, não ter procedido ao aperfeiçoamento do pedido ou comparecido para recolha de informação em falta, este será objeto de indeferimento liminar, por decisão a proferir pelo Presidente da Câmara Municipal ou outro elemento do Executivo com competência delegada para o efeito.
5. A decisão de indeferimento liminar do pedido e respetivos fundamentos são notificados ao requerente através de carta registada com aviso de receção.
6. Considera-se regularmente notificado o candidato cuja notificação seja enviada para a morada que consta na candidatura, ainda que não seja reclamada.

Artigo 11º**Confirmação das Declarações**

1. Com vista à apreciação dos pedidos devidamente instruídos e sempre que se mostre necessário, a Câmara Municipal de Setúbal pode, a todo o tempo, requerer que sejam prestadas informações adicionais, bem como mais documentos de suporte, relatórios técnicos ou requerer diligências de prova úteis para o esclarecimento dos factos com interesse para a decisão, notificando o requerente para proceder à respetiva entrega no prazo máximo de 10 dias úteis, sob pena de arquivamento do processo.
2. O arquivamento referido no número anterior poderá não se aplicar quando estejam em causa prazos de resposta de entidades terceiras que excedam 10 dias, devendo tais situações ser devidamente comprovadas.
3. A decisão de arquivamento do pedido e respetivos fundamentos são notificados ao requerente através de carta registada com aviso de receção.
4. Considera-se regularmente notificado o candidato cuja notificação seja enviada para a morada que consta na candidatura, ainda que não seja reclamada.

Artigo 12º**Indeferimento da Candidatura**

1. As candidaturas serão indeferidas caso:
 - a) O candidato e respetivo agregado familiar não reúnam as condições de acesso fixadas na Lei e no presente Regulamento;
 - b) O pedido esteja suportado em falsas ou erróneas declarações, prestadas com o intuito de, com base nas mesmas, ver concedido o direito a uma habitação de arrendamento apoiado;
 - c) O candidato ou algum dos elementos do agregado familiar tenha sido sancionado por algumas das situações de impedimento ao arrendamento apoiado nos termos da Lei e do presente Regulamento.
2. A decisão de indeferimento do pedido e respetivos fundamentos é comunicada por carta regis-

tada com aviso de receção para a morada do candidato, sem prejuízo do direito de audiência prévia nos termos da Lei.

3. O candidato tem o prazo de máximo de 10 dias úteis para impugnar a decisão de indeferimento a partir da receção da comunicação de indeferimento, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
4. Considera-se regularmente notificado o candidato cuja notificação seja enviada para a morada que consta no processo, ainda que não seja reclamada.
5. Tem competência para o indeferimento o Presidente da Câmara Municipal ou outro elemento do Executivo com competência delegada para o efeito.
6. Sem prejuízo do disposto no artigo 8º nº 2 do presente Regulamento, o candidato pode apresentar nova candidatura logo que o impedimento que levou ao indeferimento da candidatura anterior seja suprido, iniciando novo procedimento.

Artigo 13º**Exclusão da Candidatura**

1. Sem prejuízo dos casos de indeferimento constantes no artigo anterior, são excluídas as candidaturas que se enquadrem nas seguintes condições:
 - a) A falta de entrega de documentos quando solicitados, salvo se devidamente justificada, no prazo de 10 dias úteis, com os seguintes fundamentos: doença do próprio ou de um elemento do agregado familiar a quem preste assistência, exercício de atividade laboral e cuja entidade patronal não aceite este tipo de ausência como falta justificada e cumprimento de obrigações legais;
 - b) Quando o candidato não compareça nos serviços, convocado para o efeito, designadamente para prestar esclarecimentos ou no ato de atribuição da habitação, salvo justo impedimento devidamente autorizado;
 - c) Quando o candidato recuse a habitação atribuída ou não a ocupe no prazo estipulado, salvo justo impedimento devidamente autorizado.
2. Se o candidato recusar a entrega da habitação, sem justificação fundamentada e autorizada, fica impedido de candidatar-se durante 2 anos.

Artigo 14º**Desistência**

Considera-se que desistiram do pedido de atribuição os candidatos que:

- a) Não se pronunciem dentro de prazo facultado;
- b) Não apresentem os esclarecimentos e/ou a documentação complementar solicitada;
- c) Não compareçam, quando convocados para atendimento nos serviços municipais, para prestar esclarecimentos, ou no ato de atribuição da habitação, salvo impedimento devidamente justificando;
- d) Manifestem expressamente o seu desinteresse na habitação a atribuir.

Artigo 15º**Validade das Candidaturas**

1. As candidaturas admitidas e respetiva classificação são válidas por um período de 2 anos, a contar da data de validação do pedido.
2. Verificando-se alterações à candidatura apresentada, nomeadamente por alteração de residência, composição do agregado familiar, valor dos rendimentos, entre outros, deve o candidato informar a Câmara Municipal de Setúbal dos dados atualizados, através do preenchimento de formulário disponibilizado para o efeito.
3. Decorrido o prazo de dois anos da integração em lista, e caso se mantenham as circunstâncias e condições que justificaram a candidatura, o prazo de validade poderá ser renovado, por igual período.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, o representante do agregado familiar deve formalizar a renovação do pedido e atualizar os dados constantes do processo, através do preenchimento de formulário disponibilizado para o efeito.
5. Caso não exista, atualização da candidatura promovida pelo candidato ou simples manifestação de interesse pelo mesmo no prazo de dois anos, considera-se a candidatura caducada.

Artigo 16º**Crítérios de Seleção e Atribuição**

1. A atribuição das habitações em Regime de Arrendamento Apoiado tem por base a tipologia e a caracterização das habitações municipais que, em cada momento, se encontrem disponíveis e respeitará a lista de ordenação das candidaturas à data.
2. As candidaturas são analisadas pelos serviços de habitação e quando necessário pode incluir entrevista social, visitas domiciliárias, bem como outras diligências tidas por convenientes, que têm como função confirmar a situação sócio habitacional do agregado familiar.
3. A lista de ordenação das candidaturas será determinada pela pontuação obtida por cada uma das candidaturas qualificadas em resultado da aplicação dos critérios de hierarquização, agregados na matriz de ponderação, que consta no Anexo I do presente Regulamento.
4. A matriz de ponderação referida no número anterior representará, em cada momento, a política municipal de gestão do parque habitacional destinada ao arrendamento apoiado e densificará os critérios de hierarquização seguintes:
 - a) O tipo e a gravidade da carência habitacional dos agregados familiares classificados;
 - b) A composição, a caracterização e o escalão de rendimentos dos agregados familiares classificados;
5. As candidaturas serão classificadas nos termos do número 3 do presente artigo, por ordem decrescente e de acordo com a tipologia da habitação a que os agregados familiares se candidatam, conforme Anexo II da Lei nº 32/2016 de 24 de agosto.
6. Em caso de empate, o desempate será decidido, por ordem decrescente, de acordo com os seguintes critérios de prioridade:
 - a) Agregado com rendimento per capita inferior;
 - b) Falta de condições de segurança e salubridade da habitação;
 - c) Famílias com um ou mais elementos com estatuto de vítimas de violência doméstica com necessidade de afastamento do agressor;
 - d) Famílias com uma ou mais pessoas com deficiência;
 - e) Famílias Unitituladas com filho(s) menor(es) de idade;
 - f) Agregado constituído exclusivamente por elementos com idade igual ou superior a 65 anos;
 - g) Antiguidade da candidatura.

Artigo 17º**Adequação das habitações**

1. Considera-se adequada à satisfação das necessidades do agregado familiar a tipologia das habitações municipais que não favoreçam a sobrelotação ou subocupação de acordo com a composição familiar.
2. A habitação a atribuir deve ainda adequar-se a pessoas com mobilidade reduzida, garantindo a acessibilidade.

Artigo 18º**Lista de Hierarquização das Candidaturas**

1. A lista de candidaturas é permanentemente atualizada pela Câmara Municipal, em função da validação das novas candidaturas e das atribuições que forem sendo efetuados em cada momento.
2. A lista de candidaturas é publicada no sítio da internet da Câmara Municipal de Setúbal e disponibilizada no posto de atendimento dos serviços de habitação.
3. Os interessados têm o direito de serem ouvidos em sede de audiência prévia nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no prazo de 10 dias úteis, para, querendo, se pronunciarem por escrito sobre a classificação obtida.
4. Quando há lugar a reclamação da classificação da candidatura, em sede de audiência dos interessados, a proposta de classificação definitiva é comunicada ao candidato, publicitada e disponibilizada nos termos n.º 2 do presente artigo.
5. Até à publicação da nova listagem dos candidatos aprovados vigora a listagem anteriormente validada e publicada.
6. Os candidatos deverão atualizar as suas declarações sempre que haja alterações da composição familiar, rendimento, residência ou outras, com vista à atualização da candidatura, para efeitos de eventual revisão da sua classificação.
7. A classificação final da candidatura obtida no concurso por inscrição é notificada ao requerente através de carta registada com aviso de receção.
8. Considera-se regularmente notificado o candidato, cuja notificação seja enviada para a morada que consta na candidatura, ainda que não seja reclamada.

Artigo 19º**Regime de Exceção**

1. Após aprovação do Presidente da Câmara Municipal ou outro elemento do Executivo com competência delegada para o efeito, são excecionalmente consideradas para atribuição de habitação municipal, as seguintes situações:
 - a) Agregados familiares que se encontrem em situação de necessidade habitacional urgente e/ou temporária, designadamente decorrente de catástrofes de origem natural e calamidades ou de outras situações de vulnerabilidade e emergência social e perigo físico ou moral para as pessoas, incluindo as relativas a violência doméstica;
 - b) Necessidade de realojamento decorrente de operações urbanísticas, operações de reabilitação urbana ou outras situações impostas pela legislação em vigor;
 - c) Não adequação da habitação a concurso ao agregado familiar mais pontuado para essa tipologia, por condições supervenientes, fundamentando a atribuição dessa habitação a outro agregado familiar classificado para a mesma tipologia.

**CAPÍTULO III
FORMALIZAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DA HABITAÇÃO****Artigo 20º****Atribuição da habitação**

1. A atribuição das habitações municipais do Município de Setúbal é feita com base em proposta técnica dos serviços, em conformidade com as regras definidas no presente regulamento e confirmando-se as condições de atribuição presentes na candidatura.
2. A fase de atribuição da habitação concretiza-se na emissão e notificação do ato de atribuição de uma habitação concreta a um candidato determinado e na aceitação por parte do mesmo.

Artigo 21º**Caducidade da Decisão de Atribuição**

A recusa infundada pelo arrendatário em celebrar o contrato de arrendamento apoiado, ou em ocupar a habitação de forma efetiva e permanente, determinará a caducidade automática da decisão de atribuição ou a resolução do contrato, se este tiver já sido outorgado, com as consequências previstas na alínea d) no do n.º 2, do artigo 8.º, do presente Regulamento.

**CAPÍTULO IV
Disposições finais e transitórias****Artigo 22º****Tratamento de Dados Pessoais**

1. Sem prejuízo das demais normas legais em vigor, o Município procede ao tratamento dos dados pessoais de titulares e membros do agregado familiar — estritamente para os fins previstos no presente regulamento —, em concreto para as finalidades de atribuição de habitações municipais, atualização e revisão de rendas, transferência de agregados familiares, alteração de agregados familiares e transmissão e cessação de arrendamento.
2. O tratamento de dados referido no número anterior ocorre em observância dos seguintes princípios consagrados nas regras gerais de proteção de dados pessoais:
 - a) Princípio da licitude;
 - b) Princípio da lealdade e transparência;
 - c) Princípio da minimização;
 - d) Princípio da limitação da finalidade;
 - e) Princípio da exatidão;
 - f) Princípio da limitação da conservação, considerando neste âmbito também os termos previstos na alínea e) do n.º 3 do presente artigo;
 - g) Princípio da integridade e confidencialidade;
 - h) Princípio da responsabilidade.
3. No momento da recolha dos dados junto dos respetivos titulares e membros do agregado familiar, ou se a recolha não ocorrer junto destes na primeira notificação ou ato processual realizado com os mesmos após a recolha dos dados, são prestadas as seguintes informações sobre o tratamento dos seus dados pessoais e sobre os seus direitos, designadamente quanto aos seguintes aspetos:
 - a) O responsável pelo tratamento é o Município de Setúbal que poderá contactar através do telefone 265 541 500 ou do email: geral@mun-setubal.pt ou atendimento@mun-setubal.pt;
 - b) O Município designou Encarregado de Proteção de Dados que poderá ser contactado através do endereço eletrónico: epd@mun-setubal.pt;
 - c) A finalidade do tratamento é o cumprimento deste Regulamento municipal;
 - d) É um tratamento necessário para cumprimento de obrigações legais e para o exercício de atribuições legais e funções de interesse público e de autoridade pública do Município;
 - e) Os dados pessoais são conservados pelos prazos necessários a cumprir a finalidade do tratamento, sendo os dados recolhidos nas candidaturas conservados nos respetivos processos pelo período em que a candidatura esteja ativa, ou seja, 2 anos após validação, classificação e integração em lista, renovável sucessivamente por iguais períodos durante a vigência do presente Regulamento, nos termos definidos no seu artigo 15.º, sendo estes ainda conservados pelo prazo de 10

- anos, nos termos do disposto na Portaria n.º 412/2001 de 17 de abril, na redação conferida pela Portaria n.º 1253/2009 de 14 de outubro ou em novas determinações legais que lhe sucedam;
- f) Os dados pessoais são partilhados com o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, IHRU, nos termos expressos no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de maio, na sua redação atual;
 - g) Mediante contacto com o responsável pelo tratamento ou com o Encarregado de Proteção de Dados, poderá, nos termos previstos na legislação, exercer os direitos de confirmação do tratamento dos dados, o acesso aos dados, a retificação dos dados, a limitação do tratamento, apresentar reclamação à autoridade de controlo (Comissão Nacional de Proteção de Dados), a eliminação dos dados, a portabilidade dos dados e a oposição ao tratamento;
 - h) Para mais informações poderá contactar o responsável pelo tratamento e encarregado de proteção de dados e consultar a política de privacidade em <https://www.mun-setubal.pt/>.
4. As informações indicadas no n.º 3 são prestadas por escrito e de modo comprovado, inseridas nos autos ou notificações a entregar e enviar aos titulares dos dados e membros do agregado familiar.

Artigo 23º**Lei Aplicável**

Em tudo o que não estiver especificamente disposto no presente Regulamento, observar-se-ão, com as necessárias adaptações, as disposições do Código do Procedimento Administrativo, Código Civil, Novo Regime de Arrendamento Apoiado, Novo Regime do Arrendamento Urbano e demais legislações em vigor sobre a matéria que constitui o seu objeto.

Artigo 24º**Remissões**

Sempre que se verifiquem alterações às normas legais e regulamentares citadas no presente Regulamento, as remissões expressas que para elas forem feitas consideram-se automaticamente remetidas para os diplomas legais que resultam das referidas alterações.

Artigo 25º**Declarações**

1. A prestação de falsas declarações pelos candidatos é punível nos termos da lei penal.
2. Os documentos apresentados e as declarações prestadas pelos candidatos às habitações municipais podem, a todo o tempo, ser confirmadas junto das entidades competentes para atestar os factos documentados e declarados.

Artigo 26º**Dúvidas e omissões**

As dúvidas ou omissões suscitadas no âmbito da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por Despacho do Presidente da Câmara Municipal ou outro elemento do Executivo com competência delegada para o efeito.

Artigo 27º**Aplicação no Tempo**

1. O disposto no presente regulamento aplica-se a todas as candidaturas submetidas após a data de entrada e vigor.
2. As candidaturas à habitação que, à data da aprovação do presente Regulamento, se encontrem formalizadas ficarão submetidas às normas, critérios e procedimentos decorrentes do mesmo.

Artigo 28º**Norma Revogatória**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, é revogado o Regulamento Municipal de Acesso e Atribuição de Habitações Municipais publicado pelo Aviso n.º 8880/2017 de 7 de agosto.

Artigo 29º**Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação no Diário da República.

ANEXO III

DOCUMENTAÇÃO PARA INSTRUÇÃO DE CANDIDATURA**Documentos apresentados com a candidatura:**

- Documentos de identificação civil e fiscal de todos os elementos do agregado familiar, sendo que a junção de reprodução do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade não é obrigatória, podendo, em alternativa, a identidade dos respetivos titulares ser objeto de conferência pelos Serviços mediante exibição presencial dos respetivos documentos originais;
- Número de Identificação da Segurança Social de todos os elementos do agregado familiar;
- Declaração da Junta de Freguesia comprovativa da composição do agregado familiar e respetiva morada;
- Comprovativo de todos os rendimentos dos elementos do agregado familiar maiores de 18 anos (nota de liquidação do IRS, recibos de vencimento e extrato de remunerações emitido pela Segurança Social, comprovativo do rendimento proveniente de pensões, prestação de rendimento social de inserção, subsídio de desemprego, ou outro aplicável);
- Documento comprovativo, quando aplicável, atestado pelo Instituto de Segurança Social, em como não auferir nenhum tipo de rendimento ou de prestação social (exceto abono de família); e nestes casos apresentar comprovativo de pedido de apoio social, nas situações em que não existem quaisquer rendimentos;
- Declaração dos serviços de Segurança Social, com o montante mensal auferido e respetiva composição do agregado familiar, no caso de beneficiários de Rendimento Social de Inserção (RSI);
- Declaração da Autoridade Tributária e Aduaneira, onde conste a (in)existência de bens imóveis em nome do requerente e dos demais elementos do agregado familiar;
- Quando aplicável, comprovativo do contrato de arrendamento e o último recibo de pagamento da renda;
- E caso de despejo apresentar, documento comprovativo da cessação judicial da relação jurídica de arrendamento, com decisão de execução da ação,
- Quando aplicável, no caso de menores, comprovativo da regulação do exercício das responsabilidades parentais;
- Em caso de elementos do agregado familiar que possuam deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, ou eventuais problemas de saúde crónicos que confirmem incapacidade, deve ser apresentado Atestado de Incapacidade Multiusos;
- Comprovativo da situação escolar e/ou profissional dos elementos dependentes com idade inferior a 26 anos;
- Estatuto de vítima de violência doméstica ou relatório de entidade competente e indicação da necessidade de afastamento do agressor, caso se aplique, sendo que:
- i. Os estatutos com mais de dois anos devem ser acompanhados de confirmação do tribunal em como o processo ainda está ativo;
 - ii. Caso o mesmo tenha sido arquivado, deve ser apresentado o pedido e deferimento do prolongamento do prazo do estatuto.
- Decisão judicial comprovativa do estado de insolvência, caso se aplique.
- Outros documentos apresentados:

ANEXO IV

POLÍTICA DE PRIVACIDADE RECOLHA DE CONSENTIMENTO

No âmbito das suas atribuições, a Câmara Municipal de Setúbal, recolhe e trata dados pessoais dos cidadãos, destinados aos diversos procedimentos administrativos, serviços prestados e atividades desenvolvidas.

Os dados recolhidos são tratados única e exclusivamente para os fins a que se destinam, no caso concreto para efeitos de procedimento de acesso e atribuição de habitação municipal em regime de arrendamento apoiado, sendo apenas transferidos internamente para os serviços envolvidos e externamente para o cumprimento de obrigações legais.

Os dados pessoais são conservados pela Câmara Municipal de Setúbal, pelos prazos previstos no Regulamento Arquivístico para as Autarquias Locais, relativos à conservação dos documentos administrativos.

A Câmara Municipal de Setúbal garante o exercício dos direitos do titular dos dados de obter informação relativa ao tratamento dos seus dados pessoais, de acesso, oposição e/ou limitação de tratamento, de portabilidade, de atualização, retificação ou eliminação e de revogação do consentimento, o que pode fazer a qualquer altura, bastando que para o efeito o contacto com a Câmara Municipal de Setúbal através do seu encarregado de proteção de dados, para o email epd@mun-setubal.pt ou por carta para os serviços na morada, Paços do Concelho, Praça de Bocage, 2901-866 Setúbal.

A Câmara Municipal de Setúbal, trata os seus dados nos termos do disposto na legislação nacional e europeia em vigor, pelo que, em caso de violação dos seus direitos poderá exercer o seu direito de queixa junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Eu, _____, na qualidade de titular/legal representante do titular, autorizo o tratamento dos meus dados pessoais/dados, pessoais de _____ menor/menor/menor acompanhado (riscar o que não interessa).

Declaro permitir sem prejuízo do atrás disposto, ser contactado pela Câmara Municipal de Setúbal por carta, ofício, SMS, email, telefone ou qualquer plataforma eletrónica ou digital, para envio de comunicações e, ou informações.

Setúbal, _____ de _____ de 20____

Assinatura: _____



SETUBAL
MUNICÍPIO PARTICIPADO